

Proc. Administrativo 4- 194/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Data: 25/02/2026 às 15:31:16

Setores envolvidos:

SMIURB, SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares das Vias do Entorno do Conjunto Habitacional Iguape

Edital e anexos para assinatura.

—
Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

ANEXO_A_TR_PAV_IGUAPE_F_ALAMEDAS_FINAL_2026_final.pdf
ANEXO_B_ETP_PAV_IGUAPE_F_ALAMEDAS_FINAL_2026.pdf
ANEXO_C_BDI_CRONOGRAMA_E_PLANILHA_ORCAMENTARIA.pdf
ANEXO_D_PROJETO_BASICO.pdf
ANEXO_IX_TERMO_DE_CONVENIO_100022_2025.pdf
EDITAL_CP_E_0022026_PAVIMENTACAO_ASFALTICA.pdf



ANEXO III – TERMO DE REFÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial nas Alamedas 3, 6 e 19, localizadas no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura viária adequada no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, no Bairro do Rocio, onde as vias se encontram em leito natural e apresentam deficiência de drenagem, ocasionando acúmulo de águas pluviais, formação de lama em períodos chuvosos, poeira em períodos secos e dificuldades de circulação de pedestres e veículos. A execução da pavimentação asfáltica associada ao sistema de drenagem pluvial permitirá o correto escoamento das águas superficiais, reduzir processos erosivos e a degradação das vias, além de proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e acesso a serviços públicos essenciais.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e decorre de demanda administrativa formalizada e analisada em Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica da solução adotada, caracterizando-se como obra comum de engenharia, com disponibilidade de empresas aptas à sua execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A solução consiste na execução de serviços preliminares, implantação de placa de obra e organização do canteiro, seguida da regularização e compactação do subleito das vias. Contempla ainda a execução de base granular, aplicação de imprimação e revestimento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente, bem como a execução de guias, sarjetas e sarjetões em concreto.

Inclui também a implantação completa do sistema de drenagem pluvial, com assentamento de tubos em concreto, bocas de lobo, poços de visita e respectivas interligações, além dos serviços de recomposição, limpeza final e sinalização viária, garantindo a adequada funcionalidade do sistema de circulação e o correto escoamento das águas superficiais.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial em vias urbanas, devendo a empresa contratada possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários à completa realização da obra.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, observando as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade da infraestrutura implantada.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

A obra será executada de forma contínua, conforme o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à contratada mobilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos e organizar o canteiro de obras.

Durante a execução, a contratada deverá manter o local devidamente sinalizado e seguro, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros e atendendo às determinações da fiscalização. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, não sendo admitida sua medição ou pagamento até a regularização.

Concluídos os serviços, será realizada vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório e, após o período de observação e sanadas eventuais pendências, do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a regularidade documental e as providências necessárias à boa execução contratual.

Ao fiscal do contrato competirá o acompanhamento técnico da obra, a verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, bem como a conferência das medições, registros de ocorrências e comunicação de eventuais irregularidades à Administração.

A contratada deverá manter preposto no local da obra, responsável pelo acompanhamento diário dos serviços e pela interlocução com a fiscalização, atendendo às orientações e determinações técnicas emitidas pela Administração durante a execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão solicitadas pela contratada e conferidas pela fiscalização da Administração, mediante verificação in loco dos serviços efetivamente executados.

A contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico comprobatório. Após a conferência, ateste e autorização da fiscalização, será liberada a emissão da nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados após a aprovação das medições e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

Os desembolsos observarão o cronograma de repasse de recursos pelo ente estadual, podendo pagamentos ficar condicionados à efetiva liberação financeira dos valores vinculados à obra.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, em regime de empreitada por preço global, sendo o critério de aceitabilidade o valor total estimado de R\$ 1.043.466,00, conforme planilha anexa.

Será exigida garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da mesma Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia).

A garantia de proposta tem por objetivo assegurar a manutenção da oferta durante o prazo de validade da proposta e a assinatura do contrato, caso a licitante seja convocada. O não atendimento implicará a inabilitação automática da proponente.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada documentação que comprove a existência jurídica da licitante, sua capacidade para contratar com a Administração e a representação legal de seus dirigentes, mediante:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- CNPJ e documentos de identificação do representante legal;
- Registro de eventual filial ou alteração contratual, se houver.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Comprovação de regularidade perante:

- Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, com índices de liquidez geral, solvência e liquidez corrente superiores a 1 (um);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

A habilitação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante e seu(s) responsável(eis) técnico(s) possuem experiência e capacidade suficientes para a execução dos serviços objeto desta licitação, assegurando a adequada qualidade técnica da obra e a observância dos padrões de desempenho exigidos pela Administração.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



A comprovação deverá ser apresentada em dois níveis — operacional e profissional — em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as Súmulas nº 24 e nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)..

A) HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou, de forma direta, serviços de natureza semelhante aos previstos neste Termo de Referência, envolvendo pavimentação asfáltica com CBUQ, base de brita graduada, drenagem pluvial e Abertura e preparo de caixa.

Para efeito de comprovação da capacidade operacional, será exigida a execução de serviços com características técnicas e quantidades equivalentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no quadro de itens de relevância, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP, que dispõe:

A empresa licitante deverá estar regularmente registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região de sua sede ou atuação. Caso não possua registro no CREA-SP, deverá providenciar o respectivo **visto** neste órgão por ocasião da assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MÍNIMA
Base de brita graduada	M3	486,26	243,13
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	72,94	36,47
Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	315,00	157,50
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	2798,69	1399,345

B) HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar a existência, em seu quadro permanente, na data da licitação, de profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este Conselho.

As certidões deverão comprovar que o(s) profissional(is) executou(aram) serviços de características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação, podendo esses serviços terem sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, ou a empresas privadas, desde que comprovada a natureza e a compatibilidade técnica.

O vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de trabalho ou outro documento equivalente.

Também será admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do TCE/SP





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



Para a avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica do(s) responsável(eis) técnico(s), será aceito o mínimo de 01 (um) atestado devidamente registrado, que comprove a execução de serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação, compatíveis com os itens de relevância definidos no quadro a seguir.

DESCRIÇÃO	UNID.
Base de brita graduada	M3
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3
Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2

9. VALOR ESTIMADO E FONTES DE RECURSO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.043.466,00 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), apurado com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo, utilizando-se como referência a planilha de custos da CDHU – Tabela nº 199, com aplicação de BDI de 25%..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				TOTAL	R\$ 6.782,18
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 904,29	R\$ 1.130,36	R\$ 6.782,18
2	ALAMEDA 3				TOTAL	R\$ 604.127,03
2.1	REGULARIZAÇÃO					R\$ 58.940,02
2.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1480,46	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 444,44
2.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	1480,46	R\$ 31,61	R\$ 39,51	R\$ 58.496,08
2.2	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 193.611,35
2.2.1	Base de brita graduada	M3	252,85	R\$ 282,19	R\$ 352,74	R\$ 89.189,18
2.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1264,26	R\$ 13,29	R\$ 16,61	R\$ 21.002,12
2.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	1264,26	R\$ 6,65	R\$ 8,31	R\$ 10.509,66
2.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	37,93	R\$ 1.537,78	R\$ 1.922,23	R\$ 72.909,22
2.3	SARJETA E SARJETÕES					R\$ 45.045,29
2.3.1	Lastro de pedra britada	M3	11,98	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 3.317,11
2.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	23,40	R\$ 616,13	R\$ 770,16	R\$ 18.021,00



Assinatura das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas atividades de engenharia e arquitetura. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://iguape1.doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



2.3.3	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	23,40	R\$ 447,09	R\$ 558,86	R\$ 13.077,38
2.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	9,68	R\$ 878,38	R\$ 1.097,98	R\$ 10.628,40
2.4 DRENAGEM						R\$ 306.529,77
2.4.1 TUBO Ø 0,60						R\$ 14.968,25
2.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	47,79	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 716,85
2.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	32,96	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 313,94
2.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN=600mm	M	29,50	R\$ 322,64	R\$ 403,30	R\$ 11.897,35
2.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	73,75	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 2.040,11
2.4.2 TUBO Ø 0,80						R\$ 150.911,99
2.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	453,05	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 6.795,75
2.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	292,04	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 2.781,68
2.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN=800mm	M	205,00	R\$ 481,84	R\$ 602,30	R\$ 123.471,00
2.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	645,75	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 17.863,06
2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES						R\$ 140.649,53
2.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00	R\$ 6.055,33	R\$ 7.569,16	R\$ 75.691,53
2.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	7,00	R\$ 6.912,89	R\$ 8.641,11	R\$ 60.487,99
2.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	7,00	R\$ 510,87	R\$ 638,59	R\$ 4.470,11
3 ALAMEDA 6						TOTAL R\$ 307.008,24
3.1 REGULARIZAÇÃO						R\$ 38.344,61
3.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	963,13	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 288,04
3.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	963,13	R\$ 31,61	R\$ 39,51	R\$ 38.056,07
3.2 PAVIMENTAÇÃO						R\$ 131.240,99
3.2.1	Base de brita graduada	M3	171,40	R\$ 282,19	R\$ 352,74	R\$ 60.459,11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



3.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	857,01	R\$ 13,29	R\$ 16,61	R\$ 14.237,08
3.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	857,01	R\$ 6,65	R\$ 8,31	R\$ 7.123,90
3.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	25,71	R\$ 1.537,78	R\$ 1.922,23	R\$ 49.420,40
3.3 SARJETA E SARJETÕES						R\$ 23.417,21
3.3.1	Lastro de pedra britada	M3	5,09	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 1.409,61
3.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	9,95	R\$ 616,13	R\$ 770,16	R\$ 7.663,12
3.3.3	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	9,95	R\$ 447,09	R\$ 558,86	R\$ 5.560,68
3.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	8,00	R\$ 878,38	R\$ 1.097,98	R\$ 8.783,80
3.4 DRENAGEM						R\$ 114.005,73
3.4.1 TUBO Ø 0,60						R\$ 4.566,63
3.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,58	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 218,70
3.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	10,06	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 95,92
3.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	9,00	R\$ 322,64	R\$ 403,30	R\$ 3.629,70
3.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	22,50	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 622,13
3.4.2 TUBO Ø 0,80						R\$ 58.892,71
3.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	176,80	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 2.652,00
3.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	113,97	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 1.085,66
3.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	80,00	R\$ 481,84	R\$ 602,30	R\$ 48.184,00
3.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	252,00	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 6.970,56
3.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES						R\$ 50.546,59
3.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	3,00	R\$ 6.055,33	R\$ 7.569,16	R\$ 22.707,49
3.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	3,00	R\$ 6.912,89	R\$ 8.641,11	R\$ 25.923,84
3.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	3,00	R\$ 510,87	R\$ 638,59	R\$ 1.915,76
4 ALAMEDA 19						TOTAL R\$ 125.548,85



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



4.1 REGULARIZAÇÃO							R\$ 14.137,42
4.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	355,10	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 106,53	
4.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	355,10	R\$ 31,61	R\$ 39,51	R\$ 14.030,89	
4.2 PAVIMENTAÇÃO							R\$ 47.477,94
4.2.1	Base de brita graduada	M3	62,01	R\$ 282,19	R\$ 352,74	R\$ 21.873,25	
4.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	310,05	R\$ 13,29	R\$ 16,61	R\$ 5.150,71	
4.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	310,05	R\$ 6,65	R\$ 8,31	R\$ 2.577,29	
4.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	9,30	R\$ 1.537,78	R\$ 1.922,23	R\$ 17.876,69	
4.3 SARJETA E SARJETÕES							R\$ 10.326,79
4.3.1	Lastro de pedra britada	M3	1,89	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 523,41	
4.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	3,70	R\$ 616,13	R\$ 770,16	R\$ 2.849,60	
4.3.3	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	3,70	R\$ 447,09	R\$ 558,86	R\$ 2.067,99	
4.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	4,45	R\$ 878,38	R\$ 1.097,98	R\$ 4.885,99	
4.4 DRENAGEM							R\$ 53.606,40
4.4.1 TUBO Ø 0,60							R\$ 7.103,66
4.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	22,68	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 340,00	
4.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	15,64	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 148,67	
4.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	14,00	R\$ 322,64	R\$ 403,30	R\$ 5.646,80	
4.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	35,00	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 968,99	
4.4.2 TUBO Ø 0,80							R\$ 22.084,51
4.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	66,30	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 994,50	
4.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	42,74	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 407,00	
4.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	30,00	R\$ 481,84	R\$ 602,30	R\$ 18.069,00	
4.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	94,50	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 2.614,91	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



4.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES							R\$	24.418,03
4.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00	R\$ 6.055,33	R\$ 7.569,16	R\$ 15.138,33		
4.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	1,00	R\$ 6.912,89	R\$ 8.641,11	R\$ 8.641,11		
4.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	1,00	R\$ 510,87	R\$ 638,59	R\$ 638,59		
Total							R\$ 1.043.466,00	

10. VALOR ESTIMADO E FONTES DE RECURSO

O valor da contratação será financiado por transferência estadual no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consignado na Ficha 231, e por contrapartida do Município de Iguape/SP no valor de R\$ 43.466,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), consignada na Ficha 230, ambos vinculados à Unidade Orçamentária 02.25.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Funcional Programática 15.451.0023.2035, Categoria Econômica 4.4.90.51.00.

Iguape, 11 de fevereiro de 2016

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC





ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, localizadas nas Alamedas 3, 6 e 19, no Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, em atendimento ao Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP.

Contratante: Município de Iguape/SP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento descreve a necessidade da contratação de obra de pavimentação asfáltica com drenagem pluvial nas Alamedas 3, 6 e 19, no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F (Bairro do Rocio, Iguape/SP). A região apresenta atualmente vias de terra, com drenagem insuficiente, ocasionando dificuldades de acesso e deterioração das condições de tráfego durante períodos chuvosos, o que impacta diretamente a mobilidade e o bem-estar dos moradores.

A implantação do conjunto habitacional intensificou a demanda por infraestrutura urbana, tornando imprescindível a execução de obras que garantam o escoamento eficiente das águas pluviais, a estabilidade do solo e condições seguras de deslocamento. A pavimentação dessas vias complementa investimentos públicos já realizados na área e reforça o compromisso do Município de Iguape com o desenvolvimento urbano ordenado, a melhoria do acesso às moradias e a qualidade de vida da população local. A não realização da contratação poderá manter as condições precárias de circulação e agravar problemas de alagamentos e degradação das vias, com aumento de custos de manutenção e prejuízos à população beneficiada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Município de Iguape ainda não possui PCA implementado. A elaboração do PCA está em fase de desenvolvimento e será alinhada com as futuras necessidades de contratação da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos e Socioambientais

A execução da obra deverá observar boas práticas de responsabilidade socioambiental, priorizando o uso racional de recursos, a destinação adequada dos resíduos gerados e o controle de poeira e efluentes durante a execução, em conformidade com normas ABNT e legislações ambientais vigentes.

A obra seguirá integralmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados no Convênio nº 100022/2025 – SEGOV/SP, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT e DER/SP para pavimentação e drenagem urbana. Os principais serviços a serem executados compreendem:

- levantamento planimétrico e locação;
- regularização e compactação do subleito;
- execução de base em brita graduada simples (20 cm);
- imprimação impermeabilizante e pintura de ligação;
- revestimento asfáltico em CBUQ (espessura ~3 cm, com controle tecnológico);
- execução de guias, sarjetas e sarjetões em concreto;
- implantação de sistema de drenagem pluvial (tubos de concreto Ø600mm e Ø800mm, bocas de lobo duplas, poços de visita, manta geotêxtil, tampões de ferro fundido);
- serviços de acabamento, recomposição e limpeza final.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



Durante a obra, a empresa contratada deverá garantir condições adequadas de segurança e sinalização viária, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume V (Sinalização Temporária), normas ABNT NBR 9735 e 15570, e as NR-18 e NR-35 de segurança do trabalho.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução. O prazo de execução previsto é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

A fiscalização técnica ficará a cargo de profissional designado pela Prefeitura de Iguape, que acompanhará a obra, poderá exigir ensaios de materiais e só aprovará medições e pagamentos mediante a qualidade verificada dos serviços.

3.2. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa:

Necessidade de controle rigoroso e fiscalização eficiente da execução: A pavimentação asfáltica e obras complementares (drenagem, sinalização, meio-fio etc.) demandam coordenação integrada e contínua de todas as etapas (preparação da base, aplicação de massa asfáltica, compactação, acabamentos). A subcontratação pode fragmentar a responsabilidade técnica, dificultar o acompanhamento pela fiscalização municipal e elevar o risco de falhas de interface entre contratado e subcontratados, comprometendo a qualidade final, o prazo e a durabilidade da obra em vias de entorno habitacional.

Características críticas do objeto e risco de não conformidade: Trata-se de obra linear em vias urbanas de bairro residencial, com tráfego local, interferências em redes existentes e necessidade de entrega contínua e uniforme. Qualquer descontinuidade ou variação de método/qualidade entre trechos (por subcontratados diferentes) pode gerar defeitos prematuros (trincas, afundamentos, problemas de drenagem), onerando o Município com reparos futuros e prejudicando a população do conjunto habitacional.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3.2. Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



3.3.3. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do subitem 18.1.10.2-(§3º do artigo 96 da lei 14.133/2021).

3.4. Vistoria Prévia do Local

Para pleno conhecimento das condições locais, será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra. Servidor municipal será designado para acompanhar as vistorias, em dias úteis, das 08h às 16h. Agendamentos poderão ser feitos via e-mail (licitacao@iguape.sp.gov.br), com possibilidade de oferecer datas e horários alternativos aos licitantes. O representante da empresa que for vistoriar deverá estar devidamente identificado (documento de identidade e credencial da empresa). Caso a empresa opte por não vistoriar, poderá apresentar declaração formal, assinada por responsável técnico, atestando que tem pleno conhecimento do local e das condições da contratação, conforme art. 62, §3º, da Lei 14.133/2021.

3.5. Padrões Mínimos de Qualidade

Os materiais aplicados devem atender rigorosamente às especificações dos projetos, memoriais descritivos e demais anexos técnicos da obra. Todos os insumos deverão ser de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequado, e produzidos de modo a atender integralmente às normas da ABNT e às especificações técnicas pertinentes contidas no projeto e seus anexos. Qualquer substituição de material especificado por outro similar somente poderá ser realizada mediante justificativa técnica aprovada pela supervisão da obra; os fiscais municipais poderão exigir trocas caso haja dúvida quanto à qualidade ou equivalência dos materiais. Os critérios, tipos de materiais e serviços, bem como as normas de execução, estarão todos detalhados nos memoriais descritivos dos projetos de engenharia assinados por profissional habilitado (ART).

3.6. Requisitos Gerais de Execução

A obra será executada conforme estabelecido no edital e anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária aprovada pela Prefeitura de Iguape/SP. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos, garantindo sua correta instalação na obra. Essa medida visa evitar que intervenções futuras danifiquem o que foi executado, prevenindo retrabalho e prejuízos.

Todos os serviços deverão observar estritamente as boas práticas da engenharia e normas técnicas brasileiras aplicáveis. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- (i) em divergência entre especificações da planilha orçamentária e os desenhos/projetos, consultar a Prefeitura;
- (ii) entre projetos de datas diferentes, vale o mais recente;
- (iii) em divergências de medidas (cotas) nos desenhos em escala, consultar a Prefeitura.

A Prefeitura designará engenheiros, arquitetos ou prepostos para acompanhar e fiscalizar os trabalhos, garantindo a observância de todas as condições pactuadas.

3.7. Participação de Consórcios

Não será permitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação. Embora a Lei nº 14.133/2021 (art. 15) admita consórcios em regra geral, a vedação se justifica tecnicamente: o objeto licitado não apresenta porte ou complexidade que demandem a atuação conjunta de empresas. Além disso, consórcios



Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNIER e DENISON MATEUS DA VEIGA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



podem gerar riscos de práticas anticompetitivas e reduzir a concorrência, conforme alerta a doutrina. Assim, a restrição busca preservar a isonomia entre os participantes e garantir a execução direta e eficiente dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, que não exigem diferentes especializações.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades foram definidas com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e levantamentos técnicos realizados em campo pela equipe da Prefeitura Municipal de Iguape, utilizando como referência a Planilha de Custos da CDHU – edição nº 199.

Os quantitativos contemplam integralmente os serviços necessários à execução da pavimentação asfáltica e da drenagem pluvial das **Alamedas 3, 6 e 19**, no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, abrangendo serviços preliminares, regularização e preparo do subleito, execução de base em brita graduada, revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de guias, sarjetas e sarjetões, bem como a execução completa do sistema de drenagem pluvial e seus dispositivos complementares.

O detalhamento dos serviços e respectivas quantidades consta na planilha de quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00
2	ALAMEDA 3		
2.1	REGULARIZAÇÃO		
2.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1480,46
2.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	1480,46
2.2	PAVIMENTAÇÃO		
2.2.1	Base de brita graduada	M3	252,89
2.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1264,26
2.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	1264,26
2.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	37,99
2.3	SARJETA E SARJETÕES		
2.3.1	Lastro de pedra britada	M3	11,90
2.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	23,40
2.3.3	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	23,40
2.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	9,68
2.4	DRENAGEM		
2.4.1	TUBO Ø 0,60		
2.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	47,79
2.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	32,96
2.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	29,50





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



2.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	73,75
2.4.2 TUBO Ø 0,80			
2.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	453,05
2.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	292,04
2.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	205,00
2.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	645,75
2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES			
2.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00
2.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	7,00
2.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	7,00
3 ALAMEDA 6			
3.1 REGULARIZAÇÃO			
3.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	963,13
3.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	963,13
3.2 PAVIMENTAÇÃO			
3.2.1	Base de brita graduada	M3	171,40
3.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	857,00
3.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	857,00
3.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	25,70
3.3 SARJETA E SARJETÕES			
3.3.1	Lastro de pedra britada	M3	5,09
3.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	9,95
3.3.3	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	9,95
3.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	8,00
3.4 DRENAGEM			
3.4.1 TUBO Ø 0,60			
3.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,55
3.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	10,00
3.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	9,00
3.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	22,50
3.4.2 TUBO Ø 0,80			
3.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	176,80
3.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	113,97
3.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	80,00
3.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	252,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



	9kN/m		
3.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES			
3.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	3,00
3.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	3,00
3.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	3,00
4 ALAMEDA 19			
4.1 REGULARIZAÇÃO			
4.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	355,10
4.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	355,10
4.2 PAVIMENTAÇÃO			
4.2.1	Base de brita graduada	M3	62,01
4.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	310,05
4.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	310,05
4.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	9,30
4.3 SARJETA E SARJETÕES			
4.3.1	Lastro de pedra britada	M3	1,89
4.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	3,70
4.3.3	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	3,70
4.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	4,44
4.4 DRENAGEM			
4.4.1 TUBO Ø 0,60			
4.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	22,60
4.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	15,60
4.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	14,00
4.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	35,00
4.4.2 TUBO Ø 0,80			
4.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	66,30
4.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	42,70
4.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	30,00
4.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	94,50
4.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES			
4.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00
4.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	1,00

Assinado por 2 pessoas: RICARDO LOPES RIBEIRA RAGNINI e ANTONIO MAITEUS DA VEIGA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.lidoc.com.br/verificacao/8819-5017-91E8-89CC e informe o código 3819-5017-91E8-89CC.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



4.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	1,00
---------	--	----	------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto refere-se a serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, caracterizados como obra comum de engenharia, com disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução.

Os preços de referência foram obtidos com base na Planilha de Custos da CDHU – edição nº 199, adotada pela Administração Pública para obras dessa natureza, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurando a viabilidade e competitividade da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária referencial da CDHU (tabela 199), a partir dos quantitativos definidos no projeto básico, memória de cálculo e memorial descritivo. O valor total estimado para a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial nas Alamedas 3, 6 e 19, no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, é de R\$ 1.043.466,00 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 1.000.000,00 provenientes de emenda parlamentar estadual no âmbito do Convênio nº 100022/2025 – SEGOV/SP, e R\$ 43.466,00 correspondentes à contrapartida financeira do Município de Iguape.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			TOTAL	R\$ 6.782,48
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 1.130,36	R\$ 6.782,48
2	ALAMEDA 3			TOTAL	R\$ 604.127,23
2.1	REGULARIZAÇÃO				R\$ 58.940,82
2.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1480,46	R\$ 0,30	R\$ 444,14
2.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	1480,46	R\$ 39,51	R\$ 58.496,68
2.2	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 193.611,35
2.2.1	Base de brita graduada	M3	252,85	R\$ 352,74	R\$ 89.189,68
2.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1264,26	R\$ 16,61	R\$ 21.002,92
2.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	1264,26	R\$ 8,31	R\$ 10.509,16
2.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	37,93	R\$ 1.922,23	R\$ 72.909,59
2.3	SARJETA E SARJETÕES				R\$ 45.045,29
2.3.1	Lastro de pedra britada	M3	11,98	R\$ 276,94	R\$ 3.317,71
2.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	23,40	R\$ 770,16	R\$ 18.021,80
2.3.3	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	23,40	R\$ 558,86	R\$ 13.077,38



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



2.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	9,68	R\$ 1.097,98	R\$ 10.628,40
2.4 DRENAGEM					R\$ 306.529,77
2.4.1 TUBO Ø 0,60					R\$ 14.968,25
2.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	47,79	R\$ 15,00	R\$ 716,85
2.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	32,96	R\$ 9,53	R\$ 313,94
2.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	29,50	R\$ 403,30	R\$ 11.897,35
2.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	73,75	R\$ 27,66	R\$ 2.040,11
2.4.2 TUBO Ø 0,80					R\$ 150.911,99
2.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	453,05	R\$ 15,00	R\$ 6.795,75
2.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	292,04	R\$ 9,53	R\$ 2.781,68
2.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	205,00	R\$ 602,30	R\$ 123.471,50
2.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	645,75	R\$ 27,66	R\$ 17.863,06
2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES					R\$ 140.649,53
2.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00	R\$ 7.569,16	R\$ 75.691,63
2.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	7,00	R\$ 8.641,11	R\$ 60.487,99
2.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	7,00	R\$ 638,59	R\$ 4.470,11
3 ALAMEDA 6					TOTAL R\$ 307.008,14
3.1 REGULARIZAÇÃO					R\$ 38.344,61
3.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	963,13	R\$ 0,30	R\$ 288,94
3.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	963,13	R\$ 39,51	R\$ 38.055,67
3.2 PAVIMENTAÇÃO					R\$ 131.240,59
3.2.1	Base de brita graduada	M3	171,40	R\$ 352,74	R\$ 60.459,91
3.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	857,01	R\$ 16,61	R\$ 14.237,08
3.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	857,01	R\$ 8,31	R\$ 7.123,00
3.2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	25,71	R\$ 1.922,23	R\$ 49.420,40
3.3 SARJETA E SARJETÕES					R\$ 23.417,21



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



3.3.1	Lastro de pedra britada	M3	5,09	R\$	276,94	R\$	1.409,61	
3.3.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	9,95	R\$	770,16	R\$	7.663,12	
3.3.3	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	9,95	R\$	558,86	R\$	5.560,68	
3.3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	8,00	R\$	1.097,98	R\$	8.783,80	
3.4 DRENAGEM							R\$	114.005,73
3.4.1 TUBO Ø 0,60							R\$	4.566,63
3.4.1.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,58	R\$	15,00	R\$	218,70	
3.4.1.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	10,06	R\$	9,53	R\$	95,82	
3.4.1.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	9,00	R\$	403,30	R\$	3.629,70	
3.4.1.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	22,50	R\$	27,66	R\$	622,41	
3.4.2 TUBO Ø 0,80							R\$	58.892,51
3.4.2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	176,80	R\$	15,00	R\$	2.652,00	
3.4.2.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	113,97	R\$	9,53	R\$	1.085,26	
3.4.2.3	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	80,00	R\$	602,30	R\$	48.184,00	
3.4.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	252,00	R\$	27,66	R\$	6.970,95	
3.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES							R\$	50.546,59
3.4.3.1	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	3,00	R\$	7.569,16	R\$	22.707,49	
3.4.3.2	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	3,00	R\$	8.641,11	R\$	25.923,34	
3.4.3.3	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	3,00	R\$	638,59	R\$	1.915,06	
4 ALAMEDA 19							TOTAL R\$	125.548,45
4.1 REGULARIZAÇÃO							R\$	14.137,42
4.1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	355,10	R\$	0,30	R\$	106,53	
4.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	355,10	R\$	39,51	R\$	14.030,89	
4.2 PAVIMENTAÇÃO							R\$	47.477,94
4.2.1	Base de brita graduada	M3	62,01	R\$	352,74	R\$	21.873,25	
4.2.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	310,05	R\$	16,61	R\$	5.150,81	
4.2.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	310,05	R\$	8,31	R\$	2.577,29	



A intervenção abrange a regularização e compactação do subleito, execução de base em brita graduada, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, execução de guias, sarjetas e sarjetões em concreto, implantação de rede de drenagem pluvial com tubulações, bocas de lobo e poços de visita, além de serviços de acabamento, recomposição e limpeza final das vias.

A execução será realizada de forma integrada, sob regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, de modo a garantir a adequada funcionalidade do sistema viário, o correto escoamento das águas pluviais, melhoria das condições de tráfego e maior durabilidade da infraestrutura implantada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Não é recomendável o parcelamento da contratação.

Os serviços previstos — drenagem pluvial, execução de guias e sarjetas, preparo do subleito, base granular e revestimento asfáltico — são tecnicamente interdependentes e executados em sequência contínua. A divisão em múltiplos contratos pode gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização, atrasos e risco ao desempenho final do pavimento.

Assim, a execução em lote único mostra-se mais adequada, garantindo coordenação técnica, padronização dos serviços e melhor controle pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, beneficiando diretamente seus moradores e a população do Bairro do Rocio, caracterizado por expansão urbana recente e adensamento populacional.

Com a implantação da pavimentação asfáltica e do sistema de drenagem pluvial, espera-se eliminar trechos com lama e poeira, melhorar a trafegabilidade em períodos chuvosos e reduzir a ocorrência de alagamentos, proporcionando maior segurança a pedestres e veículos.

A execução da drenagem permitirá o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos, danos às vias e intervenções frequentes de manutenção. Como consequência, haverá melhor acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e atendimento em emergência, além de contribuir para a consolidação urbana e melhoria das condições de vida da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deverá concluir a fase externa da licitação, com adjudicação e homologação do certame, bem como verificar a habilitação da empresa vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Deverá ainda conferir a apresentação da garantia contratual, quando exigida, e disponibilizar à contratada os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à execução.

O contrato contará com gestor e fiscal previamente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução. Como condição para o início dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

Após a assinatura do contrato, será emitida a Ordem de Serviço, devendo a empresa iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, observadas as condições contratuais e o



cronograma físico-financeiro.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do escopo do objeto e das atividades necessárias à sua execução, verificou-se que a presente contratação não possui dependência de outras contratações em andamento ou planejadas, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente. Os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar abrangem todas as etapas necessárias à implantação da pavimentação asfáltica e do sistema de drenagem pluvial, não demandando a celebração de contratos acessórios ou complementares para sua conclusão.

Eventuais intervenções futuras em redes de infraestrutura urbana, como água, esgoto, drenagem ou energia, não caracterizam contratações interdependentes, pois poderão ser realizadas de forma pontual, sem comprometer a funcionalidade da obra executada. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à presente contratação, não havendo impacto na viabilidade técnica ou administrativa do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras ocorrerá em área urbana consolidada, não havendo previsão de intervenção em áreas ambientalmente sensíveis. Os impactos ambientais previstos são temporários e restritos ao período de execução, destacando-se geração de poeira, ruídos, movimentação de solo, tráfego de máquinas e interferência temporária na circulação de pedestres e veículos e produção de resíduos da construção civil.

Serão adotadas medidas de controle, como umidificação das vias para redução de poeira, adequação da segregação e destinação dos resíduos, manutenção dos equipamentos, respeito aos horários permitidos para atividades mais ruidosas e sinalização do canteiro de obras, em conformidade com a legislação aplicável.

A implantação do sistema de drenagem pluvial proporcionará melhoria no escoamento das águas superficiais, reduzindo processos erosivos e pontos de alagamento, configurando impacto ambiental positivo permanente. Considera-se, portanto, que os impactos ambientais são de baixa magnitude, temporários e mitigáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas e administrativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e adequada ao atendimento da demanda identificada, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, consistente na execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial nas Alamedas 3, 6 e 19, no entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, mostra-se tecnicamente viável e compatível com as condições locais, sendo adequada sob os aspectos operacional e econômico, conforme os referenciamentos de custos adotados.

Verifica-se que o objeto possui definição técnica suficiente, recursos financeiros assegurados e condições administrativas para execução e fiscalização do contrato, não havendo impedimentos técnicos, orçamentários ou jurídicos à contratação. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta e recomenda o prosseguimento do processo licitatório e a posterior contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

14. ÁREA REQUISITANTE





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SMIURB).

Responsável: Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras).

15. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LGPD

Este Estudo Técnico Preliminar não contém informações pessoais sensíveis em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Todos os dados aqui presentes referem-se a informações técnicas ou institucionais sobre o objeto da contratação. Eventuais menções a nomes de servidores (como responsáveis técnicos) ocorrem no estrito cumprimento da transparência administrativa, sem inclusão de dados pessoais além do necessário. Portanto, o documento é classificado como não sensível no âmbito da LGPD.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Gestor do Contrato:

Nome: Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite

CREA: 507080107

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Fiscal do Contrato:

Nome: Rafael de Barros Leite

CREA: 5061573684

Cargo: Engenheiro Civil

Iguape, 17 de outubro de 2025

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares das Vias do Entorno do Conjunto Habitacional Iguape F

LOCAL: Alamedas 3, 6 e 19 – Bairro do Rocio

MUNICÍPIO: IGUAPE – SÃO PAULO

1. Objetivo

Este documento descreve os serviços a serem realizados para a pavimentação asfáltica e obras complementares nas Alamedas 3, 6 e 19, localizadas no bairro do Rocio, no município de Iguape/SP. A obra visa melhorar as condições de trafegabilidade, drenagem pluvial e segurança viária.

2. Recomendações gerais

- A fiscalização caberá à Prefeitura Municipal de Iguape;
- A Contratada deverá manter no canteiro de obras o diário de obra devidamente preenchido conforme formato a ser fornecido pela fiscalização, uma cópia da ART do responsável técnico da Contratada e uma versão do projeto impressa e aprovada pela fiscalização. Para tanto, deverá imprimir as folhas de projeto na quantidade que julgar necessária, e encaminhar à fiscalização para aprovação e visto;
- A Contratada é responsável pela segurança do trabalho e do meio ambiente, e está obrigada a cumprir toda a legislação vigente, estando sujeita à fiscalização também quanto ao cumprimento desta;
- A Contratada deve providenciar para seus funcionários, prestadores de serviço e visitantes da obra equipamentos de proteção individual conforme preconizar a legislação vigente;
- A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações fornecidas pela fiscalização e pelas normas pertinentes, cujo conhecimento por parte da Contratada é subentendido;





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- Os materiais só poderão ser empregados após aprovação expressa da fiscalização;
- Será executado o controle de qualidade baseado nas normas pertinentes de todo e qualquer material, componente e serviço que tome parte na execução da obra, através de ensaios em corpos de prova e amostras retiradas, por empresa(s) especializada(s), idônea(s), contratada(s) pela Contratada;
- Em caso de dúvidas a fiscalização deverá ser consultada e qualquer modificação só poderá ser feita após anuência expressa da mesma;
- A Contratada deve implementar um plano de descarte adequado para resíduos, garantindo que sejam eliminados em conformidade com as normas ambientais vigentes.

3. Etapas

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Instalação de placa de identificação da obra em conformidade com o padrão estabelecido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), utilizando materiais que garantam durabilidade e visibilidade adequada durante todo o período de execução dos serviços.

REGULARIZAÇÃO E PREPARO

- Realização de levantamento planimétrico detalhado das áreas destinadas à pavimentação, utilizando equipamentos de medição de alta precisão para garantir a correta definição dos limites e cotas do projeto.
- Escavação e preparo de caixa com profundidade controlada de até 40 cm, acompanhada de compactação do subleito até atingir 95% do Proctor Normal (PN), conforme especificações normativas, e transporte de material excedente para destinação apropriada.





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PAVIMENTAÇÃO

- Regularização da base do subleito com aplicação de brita graduada, compactada em camadas homogêneas, assegurando espessura mínima de 20 cm e controle rigoroso de densidade.
- Aplicação de imprimação betuminosa impermeabilizante e ligante para garantir aderência entre camadas e proteção contra infiltrações.
- Instalação de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com espessura de 3 cm, compactação mecânica adequada e controle laboratorial dos materiais utilizados.

SISTEMA DE DRENAGEM

- Instalação de tubos de concreto do tipo PA-1, com diâmetros \varnothing 600 mm e \varnothing 800 mm, incluindo encaixes herméticos e selagem para prevenção de infiltrações e erosão.
- Execução de escavação mecanizada e reaterro compactado de valas com aplicação de normas técnicas para estabilidade estrutural.
- Utilização de manta geotêxtil de alta resistência à tração longitudinal e transversal, garantindo proteção do sistema contra contaminação de materiais finos e reforço do solo.
- Construção de bocas de lobo duplas em concreto armado, com tampas em ferro fundido classe 400, seguindo as especificações da NBR 10160/2005.
- Execução de poços de visita com dimensões adequadas para manutenção e inspeção periódica.

SARJETAS E SARJETÕES

- Fabricação e instalação de guias e sarjetas extrusadas no local, utilizando concreto moldado com acabamento uniforme e resistência mecânica adequada.
- Construção de sarjetões tipo Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), em concreto estrutural com resistência à compressão de 20 MPa, para coleta e direcionamento adequado de águas pluviais.





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

MATERIAIS UTILIZADOS

- Brita graduada: utilizada para formação da base de pavimentação, atendendo aos parâmetros de granulometria especificados nas normas vigentes.
- Concreto betuminoso (CBUQ): aplicado a quente, com controle de mistura e temperatura conforme especificações.
- Tubos de concreto (PA-1): fabricados de acordo com as normas técnicas, com diâmetros \varnothing 600 mm e \varnothing 800 mm.
- Manta geotêxtil: com resistência à tração longitudinal de 10 kN/m e transversal de 9 kN/m, para reforço e proteção.
- Concreto usinado: aplicado em guias, sarjetas e elementos estruturais, com resistência conforme projetada.
- Tampão de ferro fundido: com especificações conforme NBR 10160/2005, garantindo durabilidade e resistência mecânica.

PROCESSO EXECUTIVO

1. Mobilização e instalação do canteiro de obras: montagem de estruturas de apoio e sinalização provisória.
2. Execução dos serviços preliminares: incluindo levantamentos e instalação de placas.
3. Drenagem: instalação dos tubos e execução de elementos complementares (bocas de lobo, poços de visita).
4. Base e pavimentação: preparação do subleito, aplicação da base de brita, imprimções e camada de rolamento.
5. Elementos complementares: guias, sarjetas e sarjetões.
6. Acabamento: limpeza geral, sinalização definitiva e liberação para uso.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Camada de pavimentação: espessura mínima de 3 cm (CBUQ).
- Compactação: realizada com controle de densidade.
- Bocas de lobo e poços de visita: construídos com concreto armado.





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- Tampas de ferro fundido: classe 400, conforme norma.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para a execução da obra é de 360 dias, considerando condições climáticas favoráveis. Relatórios mensais serão apresentados para acompanhamento do cronograma.

CUSTO TOTAL

O custo total da obra está orçado em R\$ 1.003.912,98, conforme planilha orçamentária detalhada, com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU (195), BDI de 25%.

RESPONSABILIDADES

- Fiscalização: Responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, garantindo conformidade com o projeto.
- Conformidade: A obra seguirá as diretrizes da NBR 7187 e demais normas aplicáveis.

4. Aceite

Os critérios de aceitação serão aqueles listados nos critérios de medição dos itens indicados na planilha orçamentária e as normas nacionais e internacionais que se aplicarem aos materiais, componentes e serviços que tomem parte na execução da obra. Serão realizados ensaios técnicos para verificação da conformidade dos materiais utilizados.

5. Medições

As medições deverão ser realizadas pela Contratada e protocoladas junto à fiscalização para conferência, sempre no dia em que foi emitida a ordem de serviço à Contratada. Deverão ser entregues além da medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico, os laudos dos ensaios realizados e as folhas do diário de obras





MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
para o período da medição, sempre no formato fornecido pela Municipalidade. A nota
fiscal somente poderá ser emitida após aceite quanto à medição apresentada.

Iguape(SP), 19 de dezembro de 2024


Engº Rafael de Barros Leite
Responsável Técnico
CREA-SP 5061573684





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DAS VIAS DO ENTORNO DO CONJUNTO HABITACIONAL IGUAPE F
LOCAL: ALAMEDAS 3, 6 e 19 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP



MEMORIAL DE CALCULO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00
	Largura	3,00	Area = 3,00 x 2,00		
	Altura	2,00			
2 ALAMEDA 3					
2.1 REGULARIZAÇÃO					
2.1.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.480,46
	Área	1.480,46	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta		
2.1.2	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	1.480,46
	Área	1.480,46	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta		
2.2 PAVIMENTAÇÃO					
2.2.1	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	252,85
	Área	1.264,26	V = (area de pavimento) * espessura		
	Espessura	0,2000			
2.2.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1.264,26
	Área	1.264,26	A = Área de pavimentação		
2.2.3	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.264,26
	Área	1.264,26	A = Área de pavimentação		
2.2.4	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	37,93
	Área	1.264,26	V = area de pavimento * espessura		
	Espessura	0,0300			
2.3 SARJETA E SARJETÕES					
2.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	11,98
	Extensão	399,32	V = (extensão de guia/sarjeta) * espessura		
	Espessura	0,0300			
2.3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	23,40
	Extensão	399,32	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção		
	Seção	0,0586			
2.3.3	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	23,40
	Extensão	399,32	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção		
	Seção	0,0586			
2.3.4	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	9,68
	Extensão	35,68	V = (extensão de sarjetão) * (seção do sarjetão)		
	Seção	0,2713			
2.4 DRENAGEM					
2.4.1 TUBO Ø 0,60					
2.4.1.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	47,79
	Extensão	29,50	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)		
	Seção	1,6200			
2.4.1.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	32,96
	Extensão	29,50	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)		
	Seção	1,6200			
	Seção	0,5027			
2.4.1.3	CDHU	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	29,50
	Extensão	29,50	L = (extensão da tubulação)		
2.4.1.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	73,75
	Extensão	29,50	L = (extensão da tubulação)		
		2,5000			
2.4.2 TUBO Ø 0,80					
2.4.2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	453,05
	Extensão	205,00	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)		
	Seção	2,2100			
	Seção	0,7854			
2.4.2.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	292,04
	Extensão	205,00	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)		
	Seção	2,2100			
	Seção	0,7854			
2.4.2.3	CDHU	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	205,00
	Extensão	205,00	L = (extensão da tubulação)		
2.4.2.4	CDHU	46.12.100	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M	645,75
	Extensão	205,00	L = (extensão da tubulação)		
		3,1500			
2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES					
2.4.3.1	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00
	Extensão	10,00	L = (extensão da tubulação)		
2.4.3.2	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	7,00
	Extensão	7,00	L = (extensão da tubulação)		
2.4.3.3	CDHU	O.05.000.036521	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	7,00
	Extensão	7,00	L = (extensão da tubulação)		
3 ALAMEDA 6					
3.1 REGULARIZAÇÃO					
3.1.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	963,13
	Área	963,13	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta		
3.1.2	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	963,13
	Área	963,13	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta		

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC



		A = Área de pavimentação + sarjeta + sarjeta			
3.2				PAVIMENTAÇÃO	
3.2.1	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	171,40
		Área	857,01	V = (área de pavimento) * espessura	
		Espessura	0,2000		
3.2.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	857,01
		Área	857,01	A = Área de pavimentação	
3.2.3	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	857,01
		Área	857,01	A = Área de pavimentação	
3.2.4	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	25,71
		Área	857,01	V = área de pavimento * espessura	
		Espessura	0,0300		
3.3				SARJETA E SARJETÕES	
3.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,09
		Extensão	169,73	V = (extensão de guia/sarjeta) * espessura	
		Espessura	0,0300		
3.3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	9,95
		Extensão	169,73	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção	
		Seção	0,0586		
3.3.3	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	9,95
		Extensão	169,73	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção	
		Seção	0,0586		
3.3.4	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	8,00
		Extensão	29,50	V = (extensão de sarjetão) * (seção do sarjetão)	
		Seção	0,2713		
3.4				DRENAGEM	
3.4.1				TUBO Ø 0,60	
3.4.1.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	14,58
		Extensão	9,00	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)	
		Seção	1,6200		
3.4.1.2	CDHU	07.02.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	10,06
		Extensão	9,00	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)	
		Seção	1,6200		
		Seção	0,5027		
3.4.1.3	CDHU	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	9,00
		Extensão	9,00	L = (extensão da tubulação)	
3.4.1.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	22,50
		Extensão	9,00	L = (extensão da tubulação)	
			2,5000		
3.4.2				TUBO Ø 0,80	
3.4.2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	176,80
		Extensão	80,00	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)	
		Seção	2,2100		
3.4.2.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	113,97
		Extensão	80,00	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)	
		Seção	2,2100		
		Seção	0,7854		
3.4.2.3	CDHU	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	80,00
		Extensão	80,00	L = (extensão da tubulação)	
3.4.2.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	252,00
		Extensão	80,00	L = (extensão da tubulação)	
			3,1500		
3.4.3				ELEMENTOS COMPLEMENTARES	
3.4.3.1	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	3,00
		Extensão	3,00	L = (extensão da tubulação)	
3.4.3.2	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	3,00
		Extensão	3,00	L = (extensão da tubulação)	
3.4.3.3	CDHU	0.05.000.036521	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	3,00
		Extensão	3,00	L = (extensão da tubulação)	
4				ALAMEDA 19	
4.1				REGULARIZAÇÃO	
4.1.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	355,10
		Área	355,10	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta	
4.1.2	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	355,10
		Área	355,10	A = Área de pavimentação + sarjetão + sarjeta	
4.2				PAVIMENTAÇÃO	
4.2.1	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	62,01
		Área	310,05	V = (área de pavimento) * espessura	
		Espessura	0,2000		
4.2.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	310,05
		Área	310,05	A = Área de pavimentação	
4.2.3	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	310,05
		Área	310,05	A = Área de pavimentação	
4.2.4	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	9,30
		Área	310,05	V = área de pavimento * espessura	
		Espessura	0,0300		
4.3				SARJETA E SARJETÕES	
4.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,89
		Extensão	63,07	V = (extensão de guia/sarjeta) * espessura	
		Espessura	0,0300		
4.3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	3,70
		Extensão	63,07	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção	
		Seção	0,0586		



4.3.3	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	3,70
	Extensão	63,07	V = (extensão de guia/sarjeta) * seção		
	Seção	0,0586			
4.3.4	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	4,45
	Extensão	16,39	V = (extensão de sarjetão) * (seção do sarjetão)		
	Seção	0,2713			
4.4			DRENAGEM		
4.4.1			TUBO Ø 0,60		
4.4.1.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	22,68
	Extensão	14,00	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)		
	Seção	1,6200			
4.4.1.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	15,64
	Extensão	14,00	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)		
	Seção	1,6200			
	Seção	0,5027			
4.4.1.3	CDHU	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	14,00
	Extensão	14,00	L = (extensão da tubulação)		
4.4.1.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	35,00
	Extensão	14,00	L = (extensão da tubulação)		
		2,5000			
4.4.2			TUBO Ø 0,80		
4.4.2.1	CDHU	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	66,30
	Extensão	30,00	V = (extensão da tubulação) * (seção da escavação)		
	Seção	2,2100			
4.4.2.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	42,74
	Extensão	30,00	V = (extensão da tubulação) * (seção do reaterro - seção do tubo)		
	Seção	2,2100			
	Seção	0,7854			
4.4.2.3	CDHU	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	30,00
	Extensão	30,00	L = (extensão da tubulação)		
4.4.2.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	94,50
	Extensão	30,00	L = (extensão da tubulação)		
		3,1500			
4.4.3			ELEMENTOS COMPLEMENTARES		
4.4.3.1	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00
	Extensão	2,00	L = (extensão da tubulação)		
4.4.3.2	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	1,00
	Extensão	1,00	L = (extensão da tubulação)		
4.4.3.3	CDHU	O.05.000.036521	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	1,00
	Extensão	1,00	L = (extensão da tubulação)		

quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026

Rafael de Barros Leite
 CREA: 5061573684
 Secretária de Infraestrutura Urbana e Obras

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC> e informe o código 3819-5017-91E8-89CC





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DAS VIAS DO ENTORNO DO CONJUNTO HABITACIONAL IGUAPE F

LOCAL: ALAMEDAS 3, 6 e 19 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração central	2,00%
S + G	Seguros e Garantias	0,32%
R	Riscos	0,43%
DF	Despesas Financeiras	1,02%
L	Lucro/Remuneração	7,00%
I	Impostos/tributos	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	<i>Contribuição Previdenciária</i>	4,50%
Taxa do BDI (%)		25,00%

25,00%

Fórmula usada no cálculo do BDI ou LDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário):

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária).

Obs.: Para orçamentos considerando a Desoneração Fiscal deverá ser somada a alíquota de 4,5% referente a Contribuição Previdenciária no item impostos.

quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026

Rafael de Barros Leite

CREA: 5061573684

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras



MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

LOCAL: ALAMEDAS 3, 6 e 19 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP

PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA													05/02/2026		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES												R\$ 6.782,18	1%	
	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
	R\$ 6.782,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2	ALAMEDA 3												R\$ 604.127,23	58%	
	20%	20%	20%	20%	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	ALAMEDA 6												R\$ 307.008,14	29%	
	0%	0%	0%	0%	0%	25%	25%	25%	25%	0%	0%	0%			
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.752,04	R\$ 76.752,04	R\$ 76.752,04	R\$ 76.752,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
4	ALAMEDA 19												R\$ 125.548,45	12%	
	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	25%	25%	25%	25%			
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.387,11	R\$ 31.387,11	R\$ 31.387,11			
	Total Mensal	R\$ 127.607,63	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 120.825,45	R\$ 76.752,04	R\$ 76.752,04	R\$ 76.752,04	R\$ 108.139,15	R\$ 31.387,11	R\$ 31.387,11	R\$ 31.387,11	R\$ 1.043.466,00	100%
	Total Acumulado	R\$ 127.607,63	R\$ 248.433,07	R\$ 369.258,52	R\$ 490.083,96	R\$ 610.909,41	R\$ 687.661,45	R\$ 764.413,48	R\$ 841.165,52	R\$ 949.304,66	R\$ 980.691,78	R\$ 1.012.078,89	R\$ 1.043.466,00		
	Percentual Mensal	12,2%	11,6%	11,6%	11,6%	11,6%	7,4%	7,4%	7,4%	10,4%	3,0%	3,0%	3,0%	66%	
	Percentual Acumulado	12,2%	23,8%	35,4%	47,0%	58,5%	65,9%	73,3%	80,6%	91,0%	94,0%	97,0%	100,0%		

quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026

Rafael de Barros Leite
 CREA: 5061573684
 Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DAS VIAS DO ENTORNO DO CONJUNTO HABITACIONAL IGUAPE F

LOCAL: ALAMEDAS 3, 6 e 19 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Versão:	CDHU 199 s/ desoneração
Data Base:	Agosto/2025
BDI =	25,00%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								TOTAL R\$ 6.782,10
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 904,29	R\$ 1.130,36	R\$ 6.782,10
2 ALAMEDA 3								TOTAL R\$ 604.127,23
2.1 REGULARIZAÇÃO								R\$ 58.946,88
2.1.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1480,46	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 441,15
2.1.2	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	1480,46	R\$ 31,61	R\$ 39,51	R\$ 58.405,73
2.2 PAVIMENTAÇÃO								R\$ 193.611,30
2.2.1	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	252,85	R\$ 282,19	R\$ 352,74	R\$ 89.189,66
2.2.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1264,26	R\$ 13,29	R\$ 16,61	R\$ 21.002,52
2.2.3	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1264,26	R\$ 6,65	R\$ 8,31	R\$ 10.509,16
2.2.4	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	37,93	R\$ 1.537,78	R\$ 1.922,23	R\$ 72.903,99
2.3 SARJETA E SARJETÕES								R\$ 45.049,26
2.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	11,98	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 3.317,71
2.3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	23,40	R\$ 616,13	R\$ 770,16	R\$ 18.020,80
2.3.3	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	23,40	R\$ 447,09	R\$ 558,86	R\$ 13.077,38
2.3.4	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	9,68	R\$ 878,38	R\$ 1.097,98	R\$ 10.628,41
2.4 DRENAGEM								R\$ 306.528,74
2.4.1 TUBO Ø 0,60								R\$ 14.968,25
2.4.1.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	47,79	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 716,85
2.4.1.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	32,96	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 312,91
2.4.1.3	CDHU	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	29,50	R\$ 322,64	R\$ 403,30	R\$ 11.892,38
2.4.1.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	73,75	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 2.040,14
2.4.2 TUBO Ø 0,80								R\$ 150.911,90
2.4.2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	453,05	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 6.795,75
2.4.2.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	292,04	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 2.781,00
2.4.2.3	CDHU	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	205,00	R\$ 481,84	R\$ 602,30	R\$ 123.475,56
2.4.2.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	645,75	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 17.863,08
2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES								R\$ 140.648,52
2.4.3.1	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	10,00	R\$ 6.055,33	R\$ 7.569,16	R\$ 75.691,63
2.4.3.2	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	7,00	R\$ 6.912,89	R\$ 8.641,11	R\$ 60.487,78

3819-5017-91E8-89CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
RUA VILA VERDE, 100 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP
FONE: (13) 3819-5017 - FAX: (13) 3819-5018 - E-MAIL: iguape@iguape.sp.gov.br



4.2.4	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	9,30	R\$ 1.537,78	R\$ 1.922,23	R\$ 17.876,69
4.3 SARJETA E SARJETÕES								R\$ 10.326,79
4.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,89	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 523,47
4.3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	3,70	R\$ 616,13	R\$ 770,16	R\$ 2.849,69
4.3.3	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	3,70	R\$ 447,09	R\$ 558,86	R\$ 2.067,76
4.3.4	CDHU	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	4,45	R\$ 878,38	R\$ 1.097,98	R\$ 4.885,99
4.4 DRENAGEM								R\$ 53.606,30
4.4.1 TUBO Ø 0,60								R\$ 7.103,56
4.4.1.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	22,68	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 340,20
4.4.1.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	15,64	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 145,97
4.4.1.3	CDHU	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	14,00	R\$ 322,64	R\$ 403,30	R\$ 5.646,20
4.4.1.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	35,00	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 968,10
4.4.2 TUBO Ø 0,80								R\$ 22.084,71
4.4.2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	66,30	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 994,50
4.4.2.2	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	42,74	R\$ 7,62	R\$ 9,53	R\$ 407,11
4.4.2.3	CDHU	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	30,00	R\$ 481,84	R\$ 602,30	R\$ 18.068,00
4.4.2.4	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	94,50	R\$ 22,13	R\$ 27,66	R\$ 2.611,35
4.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES								R\$ 24.416,03
4.4.3.1	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2,00	R\$ 6.055,33	R\$ 7.569,16	R\$ 15.132,33
4.4.3.2	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	1,00	R\$ 6.912,89	R\$ 8.641,11	R\$ 8.641,11
4.4.3.3	CDHU-I	O.05.000.036521	Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005	UN	1,00	R\$ 510,87	R\$ 638,59	R\$ 638,59
Total								R\$ 1.043.468,09

Observação: Valores retirados do Boletim Referencial de Custos 199 sem desoneração da CDHU.

quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026

Rafael de Barros Leite
 CREA: 5061573684
 Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE GASPARO LEITE, RAGNI DE GASPARO LEITE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lignape.com.br>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100022/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de IGUAPE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de pavimentação e obras complementares na Alameda 3, Alameda 9, Alameda 6 e Alameda 19 localizadas no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 26/09/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IGUAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito **SALVADOR JOSÉ BARBORA JUNIOR**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras de pavimentação e obras complementares na Alameda 3, Alameda 9, Alameda 6 e Alameda 19 localizadas no município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a serem executados

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 CDHU 02.08.020 Placa de identificação para obra M² 6,00

2.0 ALAMEDA 3

2.1 REGULARIZAÇÃO

2.1.1 CDHU 01.20.280 Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre m² 1.480,46

2.1.2 CDHU 54.01.030 Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1km m² 1.480,46

2.2 PAVIMENTAÇÃO

2.2.1 CDHU 54.01.210 Base de brita graduada m³ 252,85

2.2.2 CDHU 54.03.240 Imprimação betuminosa impermeabilizante m² 1.264,26

2.2.3 CDHU 54.03.230 Imprimação betuminosa ligante m² 1.264,26

2.2.4 CDHU 54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ m³ 37,93

2.3 SARJETA E SARJETÕES

2.3.1 CDHU 11.18.040 Lastro de pedra britada m³ 11,98

2.3.2 CDHU 11.01.630 Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado m³ 23,40

2.3.3 CDHU 54.06.151 Execução de perfil extrusado no local, sem concreto m³ 23,40

2.3.4 CDHU 54.06.160 Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMS em concreto com fck 20 MPa m³ 9,68

2.4.1 TUBO Ø 0,60

2.4.1.1 CDHU 07.02.020 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m m³ 47,79

2.4.1.2 CDHU 07.11.020 Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador m³ 32,96

2.4.1.3 CDHU 46.12.080 Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm M 29,50

2.4.1.4 CDHU 08.05.180 Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m m² 73,75

2.4.2 TUBO Ø 0,80

2.4.2.1 CDHU 07.02.020 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m m³ 453,05

2.4.2.2 CDHU 07.11.020 Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador m³ 292,04

2.4.2.3 CDHU 46.12.100 Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm M 205,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

2.4.2.4 CDHU 08.05.180 Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m m² 645,75

2.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES

2.4.3.1 CDHU 49.12.030 Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto UN 10,00

2.4.3.2 CDHU 49.12.110 Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP UN 7,00

2.4.3.3 CDHU - I 0.05.000.036521 Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005 UN 7,00

3 ALAMEDA 6

3.1 REGULARIZAÇÃO

3.1.1 CDHU 01.20.280 Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre m² 963,13

3.1.2 CDHU 54.01.030 Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1km m² 963,13

3.2 PAVIMENTAÇÃO

3.2.1 CDHU 54.01.210 Base de brita graduada m³ 171,40

3.2.2 CDHU 54.03.240 Imprimação betuminosa impermeabilizante m² 857,01

3.2.3 CDHU 54.03.230 Imprimação betuminosa ligante m² 857,01

3.2.4 CDHU 54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ m³ 25,71

3.3 SARJETA E SARJETÕES

3.3.1 CDHU 11.18.040 Lastro de pedra britada m³ 5,09

3.3.2 CDHU 11.01.630 Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado m³ 9,95

3.3.3 CDHU 54.06.151 Execução de perfil extrusado no local, sem concreto m³ 9,95

3.3.4 CDHU 54.06.160 Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa m³ 8,00

3.4 DRENAGEM

3.4.1 TUBO Ø 0,60

3.4.1.1 CDHU 07.02.020 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m m³ 14,58

3.4.1.2 CDHU 07.11.020 Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador M3 10,06

3.4.1.3 CDHU 46.12.080 Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm M 9,00

3.4.1.4 CDHU 08.05.180 Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m m² 22,50

3.4.2 TUBO Ø 0,80

3.4.2.1 CDHU 07.02.020 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m m³ 176,80

3.4.2.2 CDHU 07.11.020 Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador m³ 113,97

3.4.2.3 CDHU 46.12.100 Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm M 80,00

3.4.2.4 CDHU 08.05.180 Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m m² 252,00

3.4.3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES

3.4.3.1 CDHU 49.12.030 Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto UN 3,00

3.4.3.2 CDHU 49.12.110 Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP UN 3,00

3.4.3.3 CDHU - I 0.05.000.036521 Tampão em ferro dúctil de Ø 600mm, classe 400 (ruptura >400 kN), conforme NBR 10160/2005 UN 3,00

4 ALAMEDA 19

4.1 REGULARIZAÇÃO

4.1.1 CDHU 01.20.280 Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre M² 355,10

4.1.2 CDHU 54.01.030 Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1km m²

4.2 PAVIMENTAÇÃO

4.2.1 CDHU 54.01.210 Base de brita graduada m³ 62,01

4.2.2 CDHU 54.03.240 Imprimação betuminosa impermeabilizante m² 310,05

4.2.3 CDHU 54.03.230 Imprimação betuminosa ligante m² 310,05

4.2.4 CDHU 54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ m³ 9,30

4.3 SARJETA E SARJETÕES

4.3.1 CDHU 11.18.040 Lastro de pedra britada m³ 1,89

4.3.2 CDHU 11.01.630 Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado m³ 3,70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.005.098,51 (um milhão, cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 5.098,51 (cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0005.2005 e e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

SALVADOR JOSÉ BARBORA JUNIOR
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 06/10/2025 às 09:08:02
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/10/2025 às 12:14:48
Assinado com senha por: SALVADOR JOSÉ BARBORA JUNIOR - 02/10/2025 às 16:14:54
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 03/10/2025 às 17:03:05
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 17:40:49
Documento N°: 4119370A5399125 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4119370A5399125>

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 06/10/2025 às 09:08:02
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/10/2025 às 12:14:48
Assinado com senha por: SALVADOR JOSÉ BARBORA JUNIOR - 02/10/2025 às 16:14:54
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 03/10/2025 às 17:03:05
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 17:40:49
Documento N°: 4119370A5399125 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4119370A5399125>
SGRITER2025100734DM





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026**

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II – Modalidade: Concorrência

III – Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

IV – Modo de disputa: **ABERTO** (art.56 da Lei 14.133/2021)

V – Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

VI- Natureza dos serviços: **alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.**

VI – Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**

VII- Exigência de garantia de Participação: *Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a **Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do lote específico ou global a ser optado pelo licitante, devendo o comprovante de recolhimento da garantia de participação, ser anexado em “ARQUIVO REQUERIDO” (Arq. Req), em conformidade com o subitem 12 e seguintes do edital.***

VII – Data da Sessão Pública: **12/03/2026**

VIII - O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 26/02/2026 até as 08h00min do dia 12/03/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br) (**Acesso Identificado**), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX - A abertura das propostas ocorrerá as 09h00min do dia 12/03/2026.

X - Início da sessão de disputa de preços: **às 09h30min do dia 12/03/2026.**

XI – Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Servidores Designados pela **Portaria de nº 129/2025.**

2 – OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, localizadas nas Alamedas 3, 6 e 19, no Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, em atendimento ao Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.**

2.2-O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2.2.1- O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital .

2.2.2-Valor global do objeto: R\$ 1.043.466,00(um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), limite máximo aceitável para contratação, sendo:

- **Recurso Estadual– R\$ 1.000.000,00 (hum milhão);**
- **Contrapartida- Recurso Próprio: R\$ 43.466,00(quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).**

2.3- AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.3.1- A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. **(art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).**

2.3.2- A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de Iguape ficará à disposição para realização da vistoria prévia, até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08h00 às 16h00, através do Telefone (13) 3848-6810, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras- sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64 , sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. **(art. 64 § 4º da Lei 14.133/2021).**

2.3.3- Podendo ser substituído a vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.** **(art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).**

2.4-SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1- Não será admitida a subcontratação parcial ou global desse objeto.

3 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);

Recurso Estadual

Unidade Orçamentária: 02.25.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Ficha n.º 231 Funcional Programática: 15.451.0023.2035 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Destinação de Recursos: 02.000.0000 **R\$ 1.000.000,00(um milhões de reais);**

Recurso Municipal

Ficha n.º 230 Funcional Programática: 15.451.0023.2035 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Destinação de Recursos: 01.000.0000 **R\$ 43.466,00(quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais);**

4 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo



protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME

5.1- Poderão participar do certame os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.

5.1.1- São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: **(artigo 14 da Lei 14.133/2021)**

a)- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d)- Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

e)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



f)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

g)- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h)- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II)**.

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.



III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. *Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).*

7.7. *Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.*

8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1- Não será permitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação. Embora a Lei nº 14.133/2021 (art. 15) admita consórcios em regra geral, a vedação se justifica tecnicamente: o objeto licitado não apresenta porte ou complexidade que demandem a atuação conjunta de empresas. Além disso, consórcios podem gerar riscos de práticas anticompetitivas e reduzir a concorrência, conforme alerta a doutrina. Assim, a restrição busca preservar a isonomia entre os participantes e garantir a execução direta e eficiente dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, que não exigem diferentes especializações.

9- PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização

e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

10.1- A participação na Concorrência Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar da concorrência e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início da concorrência .

10.4.1- A participação na Concorrência Eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no certame, **conforme modelo do Anexo V;**

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante na Concorrência eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá



manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

10.9- *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.*

11 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021

11.1-Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL **a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e o comprovante de recolhimento da garantia de participação, sendo cadastrado “ARQUIVO REQUERIDO” (Arq. Req)**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.1- Nos termos do artigo 58 e seus § da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a **Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado global a ser optado pelo licitante no valor de (R\$ 10.434,66 – dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação .**

A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



c) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3- Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4- O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5- O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6- Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7- É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.8- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12..1- Para elaboração das propostas o licitante deve:



I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7-Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8-A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9-Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10-Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11-Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021)**.

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;



12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

c) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13-No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br** .

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1-Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP -
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

V-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2- A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 13.2.1- Constatada a existência de sanção impeditiva, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação. 13.2.2-Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021)

14.1-Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V-Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI-Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2-A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1-A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1.(**art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021**).

14.3.2-Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal. (**art. 59 §4º da Lei 14.133/2021**).

14.3.2.1-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital. (**art. 59 §5º da Lei 14.133/2021**).

14.3.2.2-Para as propostas consideradas inexequíveis, conforme porcentagem estipulada no item 14.3.2., também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 14.3.1 do presente Edital.

14.3.2.3.-Em caso de necessidade da garantia exigida no tem **14.3.2.1**, cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).



14.5.1- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade concorrência eletrônica, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço,

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1- Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3- A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4- Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do Agente de Contratação.

14.7.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente



14.7.1.1-A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2.-Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3-O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.4-Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.7.4.3-Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

14.8.-Deverá constar na proposta:

14.8.1-Planilha Orçamentária contendo, nos termos do artigo 56 §5º da Lei 14.133/2021.

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1. O preço unitário máximo, para cada item, não poderá exceder o valor máximo inicialmente calculado na Planilha Orçamentária.

b) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

c) Preço total da mão de obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

d) BDI;

14.8.2-Cronograma físico-financeiro, limitado ao tempo máximo (em meses) conforme disposto no projeto.

14.8.3-O valor total de cada item/lote indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

14.8.4-É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

14.8.5-Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.8.6-Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1-Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (**art. 62 inciso III da Lei 14.133/2021**), o qual terá o tempo máximo de **02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do agente de contratação no



sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do Agente de Contratação.

15.2-Os documentos de habilitação deverão ser enviados junto com a proposta atualizada, nos prazos e normas definidos conforme item 14.7.1. do presente edital.

15.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: **(art. 64 da Lei 14.133/2021)**:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(art.64 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.4- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

15.5- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6- Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.- A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

15.8.1-DECLARAÇÕES (Anexo II) do edital

15.8.1.1-Declaração (sob pena de desclassificação), de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.**(art.62 § 1º da Lei 14.133/2021).**

15.8.1.2-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021) .**

15.8.1.3-. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.1.4-Declaração que não incorre nos impedimentos.



15.8.1.5- Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante **deverá apresentar declaração** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

15.8.1.6-Declaração de Ciência e Concordância.

15.8.1.7-Apresentar Declaração de que tem ciência que não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.8.1.8- Declaração da empresa de que caso seja vencedora, apresentará no prazo solicitado no subitem 18.1.10 do edital a garantia exigida.

15.8.1.9- Declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1- Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.1.1- Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).**



15.8.4.2- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **(art. 69 inciso I e §6º da Lei 14.133/2021).**

15.8.4.3- As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

15.8.4.4- As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

15.8.4.5-A apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69 §6º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.5.1- Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal;

15.8.4.5.1- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender toda as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.8.4.6-Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem **15.8.4.7** do edital ; **(art. 69 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.8.4.7- Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG = ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

15.8.4.7.1- Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC)



apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices. ;(art. 69 §4º da lei 14.133/2021).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL:(art.67 da Lei 14.133/2021).

A) OPERACIONAL

15.8.5.1. -Registro ou inscrição regular da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-SP, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por oportunidade da assinatura do contrato.

15.8.5.2-Qualificação Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, limitada ao **percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - PRINCESA DO LITORAL SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS IGUAPE F OBRA: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DAS VIAS DO ENTORNO DO CONJUNTO HABITACIONAL LOCAL: ALAMEDAS 3, 6 e 19 - BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE - SP			
MEMORIAL DE CALCULO			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MINIMA
Base de brita graduada	M3	486,26	243,13
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	72,94	36,47
Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	315,00	157,5
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	2798,69	1399,345

B) PROFISSIONAL

15.8.5.4-Registro ou inscrição regular do profissional, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados;

15.8.5.4--Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

15.8.5.5-A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE. **Podendo ser apresentado na assinatura do contrato, sendo substituído por declaração formal :**



a) Declaro, caso seja a vencedora certame, apresentarei para a assinatura do contrato o documento solicitado no subitem 15.8.5.5 do edital (modelo anexo II):

“Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE”.

15.8.5.6- Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, será aceito mínimo de 01 (um) Atestado que o(s) responsável(is) já executou(aram) devidamente registrado(s), igual(is) ou similar(es) do objeto da presente licitação, compatível com o(s) item(ns) descrito(s) no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.
Base de brita graduada	M3
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3
Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transportê até o raio de 1 km	M2

15.8.5.7- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **(art.67 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.8.5.8-Relação da equipe técnica e máquinas e/ou equipamentos, disponíveis para a execução da obra ora licitada, em conformidade com o **art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021).** **(modelo anexo IV).**

15.8.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16 - DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **(art.165 da Lei 14.133/2021).**

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV-Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4-Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18-CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**(art.90 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021)**.

18.1.2.6- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021)**.

18.1.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021)**.

18.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021)**.

18.1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021)**.

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.6- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

18.1.7- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021)**.

18.1.6.1- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021)**.

18.1.7- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei .14.133/2021)**.

18.1.8- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **(art.129 da Lei 14.133/2021)**.

18.1.8.1- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(art.130 da Lei 14.133/2021)**.



18.1.9-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021**):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: (**art.137 §3º da Lei 14.133/2021**).

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.9.2-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: (**art.137 §2º da Lei 14.133/2021**).

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.4-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

18.1.9.5-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.6-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



18.1.9.6.1-A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.6.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.7- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.1.9.8-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

18.1.-10- GARANTIA CONTRATUAL

18.1.10.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do **art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

18.1.10.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;



III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.10.2.1- Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor **terá prazo de 40 (quarenta) dias** corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela **modalidade prevista no inciso II do subitem 18.1.10.2-(§3º do artigo 96 da lei 14.133/2021).**

18.1.10.3- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.1.10.5- O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.10.6- Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las em conformidade com o subitem **18.1.10.1.**

18.1.10.7- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.1.11-Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
- b)** Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e)** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f)** Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i)** Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;



j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital;

IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

V. GFIP;

VI. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

r - Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

s- Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;

u- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos





estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v- O contratado verá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;**(art.118 da lei 14.133/2021).**

x-afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

z-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

18.1.11.1-Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço;
- b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- c)Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria ,pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

19-DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.2-O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3-O prazo da execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço (que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado **nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.**

19.3.1-Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

19.4-Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).



I - Em se tratando de obras e serviços:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.1-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. **(art.140 §1º da Lei 14.133/2021).**

20.2-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

20.3-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;**

b) **Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.**

20.4-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. **(art.140 §5º da Lei 14.133/2021).**

20.5-Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição. **(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).**

21 - PAGAMENTO DO OBJETO

21.1-Medição conforme entregas e etapas concluídas, com base nos preços unitários dos itens contratados. Pagamento mediante apresentação de notas fiscais e aprovação pela fiscalização.

21.1.1- A Licitante Vencedora não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora, deverá ser entregue também na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para conferência do gestor do contrato, e o seu ateste de acordo com a medição apresentada.

21.2- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária mediante apresentação de notas fiscais e aprovação pela fiscalização, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21.3-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no **art.141 da Lei 14.133/2021**.



22.4-As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

22.6-A Licitante vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

22.7- * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

a) Processo licitatório nº 00/2026 CP-E-00/2026

b) Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.

22 - PENALIDADES

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.2- A sanção prevista no **inciso I do subitem 22.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.3-A sanção prevista **no inciso II do subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

22.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

22.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 22.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do do subitem 22.2** ,poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2**.

22.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



22.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

22.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**(art.158 da Lei 14.133/2021).**

22.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.**(art.159 da Lei 14.133/2021).**

22.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

22.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1-Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

23.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

23.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

23.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

23.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

23.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.6-É facultado ao **agente de contratação**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

II-Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);

III-Diário Oficial dos Municípios ;D.O.M

Diário Oficial do Estado ; D.O.E



Jornal de Grande Circulação ;

IV-Plataforma_BLL COMPRAS (www.bll.org.br)

23.8-São anexos deste edital:

ANEXOS

I

A) TERMO DE REFERÊNCIA – TR

B) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

C) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

D) PROJETO

II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

IV-DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES E DOS APARELHOS

V- MODELO DE CREDENCIAMENTO

VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VII- MINUTA DE CONTRATO

VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

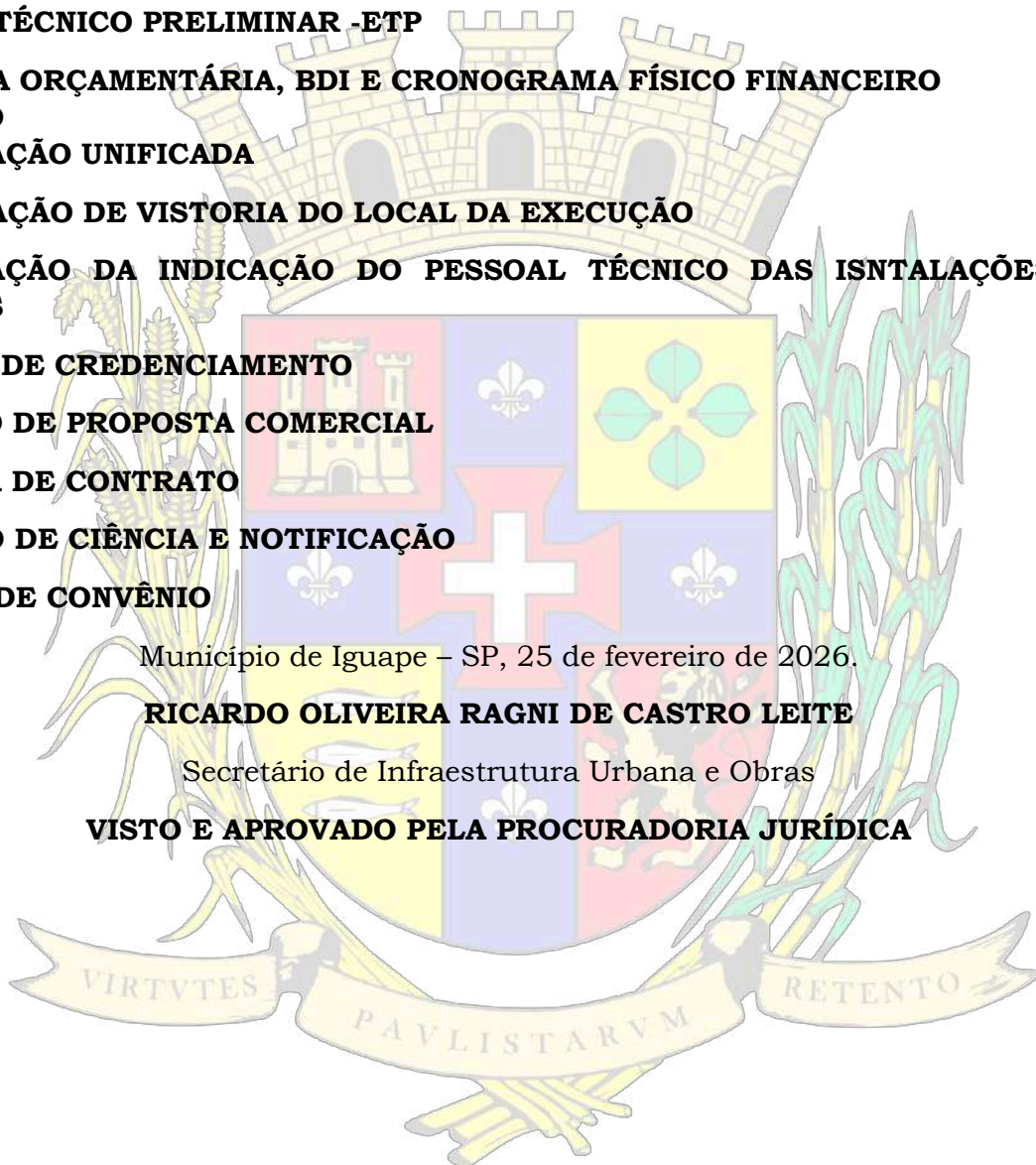
IX- TERMO DE CONVÊNIO

Município de Iguape – SP, 25 de fevereiro de 2026.

RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE

Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





ANEXO I

- A) TERMO DE REFERÊNCIA- TR**
- B) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- C) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ;**
- D) PROJETO**





ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2026

PROCESSO Nº 194/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, localizadas nas Alamedas 3, 6 e 19, no Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, em atendimento ao Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Concorrência Eletrônica Nº 002/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

- a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**
- c) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**
- e) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Estar ciente de todas as informações apresentadas em projeto e demais documentos necessários a obra, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos.
- g) Que tem ciência que não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





h) 15.8.1.8- Declaração da empresa de que caso seja vencedora, apresentará no prazo solicitado no subitem 18.1.10 do edital a garantia exigida.

i) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

j) Declaro, caso seja a vencedora certame, apresentarei para a assinatura do contrato o documento solicitado no subitem 15.8.5.5 do edital (modelo anexo II):

“Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE”.

k) Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

l) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº

Endereço completo:

Conta Corrente pessoa Jurídica Nº

Banco:

Agência:

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

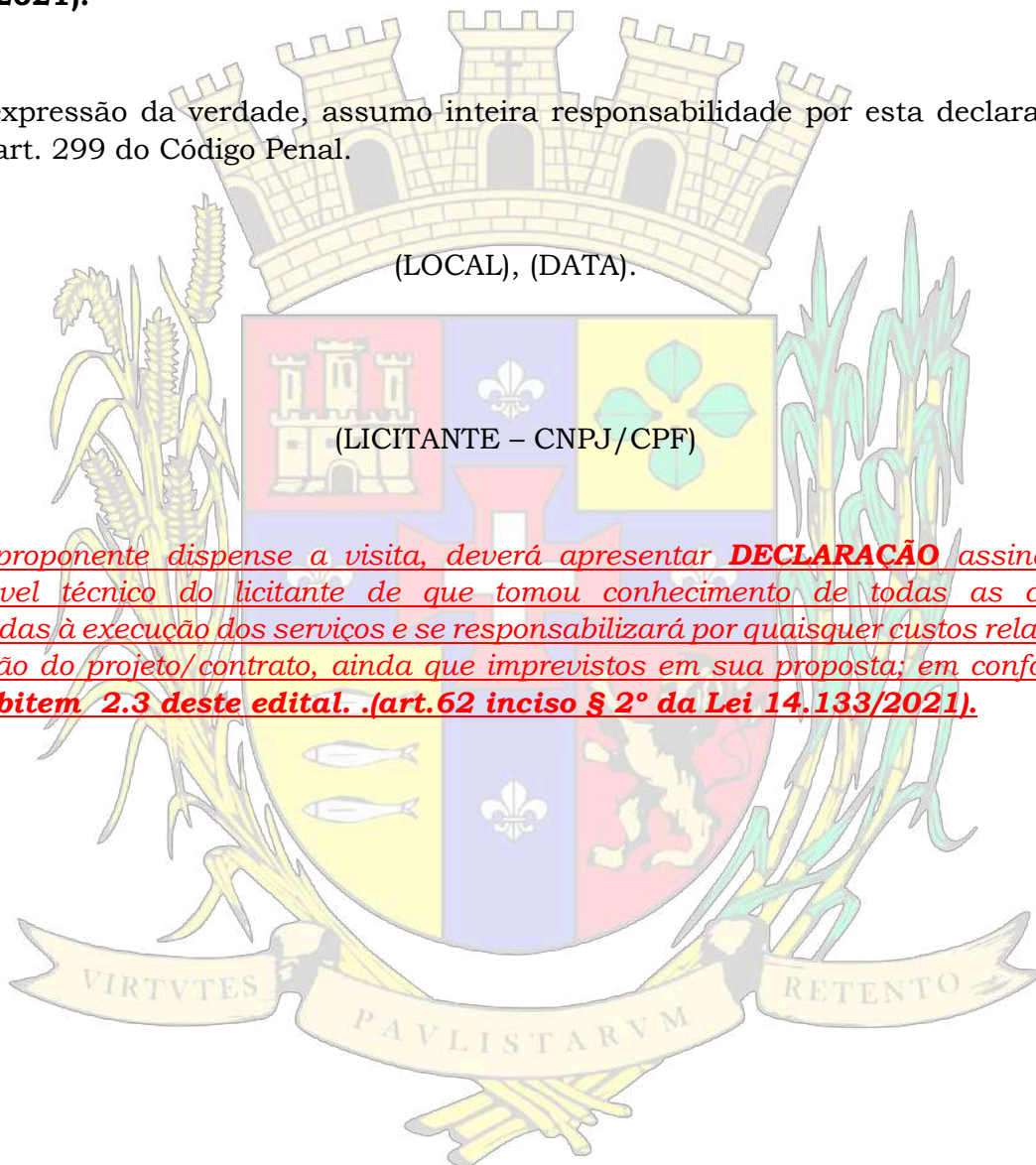
A empresa, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, que seu responsável técnico..... vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).**



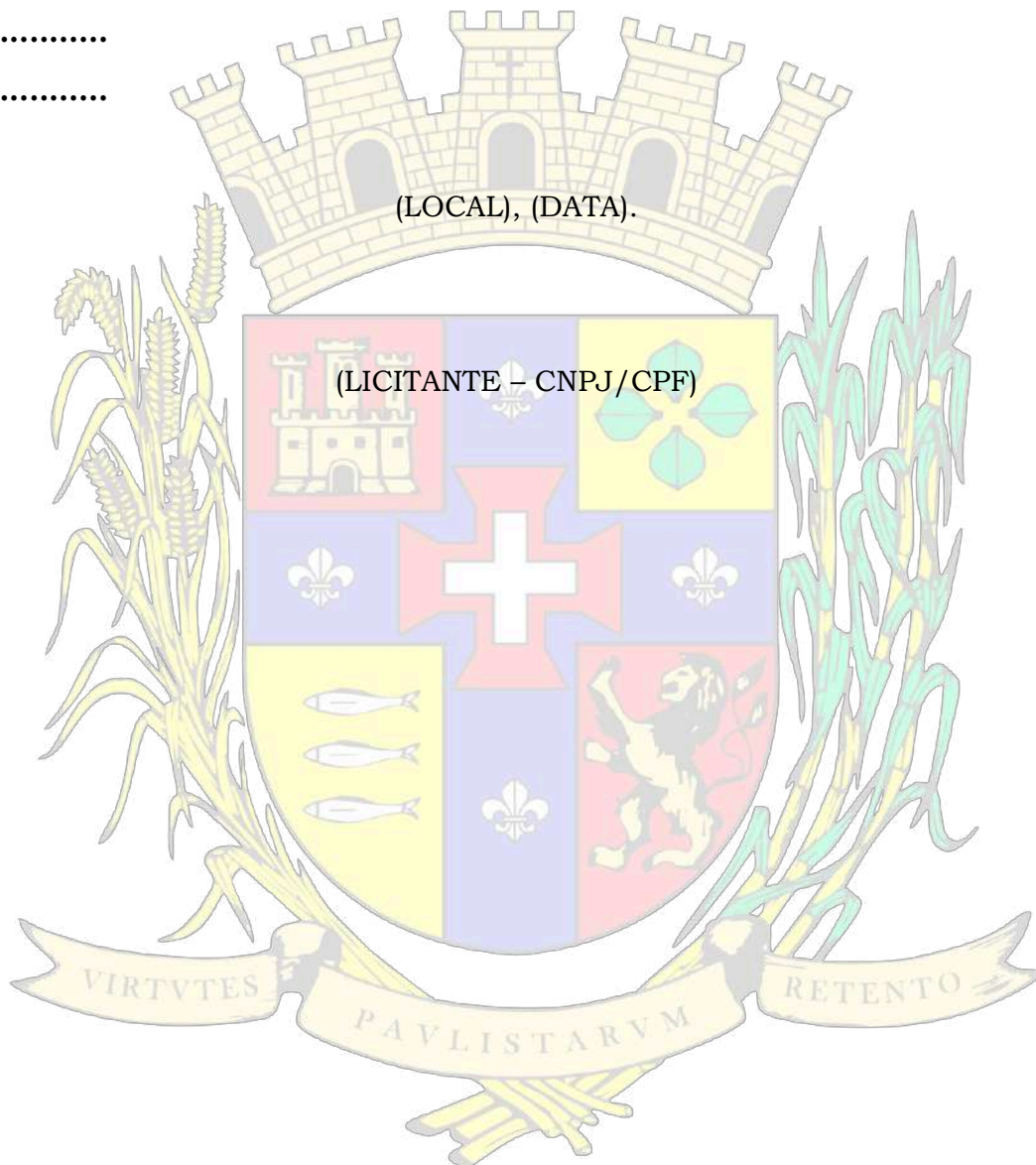


**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DAS
INSTALAÇÕES E DOS APARELHOS**

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, a indicação do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **(art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021), conforme relação abaixo:**

.....

.....





**ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE /
NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. °: **002/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °: **194/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, localizadas nas Alamedas 3, 6 e 19, no Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, em atendimento ao Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;





- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - b) Apresentar lance de preço;
 - c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação ;
 - d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
 - e) Interpor recursos contra atos do agente de contratação ;
 - f) Apresentar e retirar documentos;
 - g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
 - h) Assinar documentos relativos às propostas;
 - i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
 - j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / /, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das



responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
01	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
02	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Responsável Financeiro
03	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e





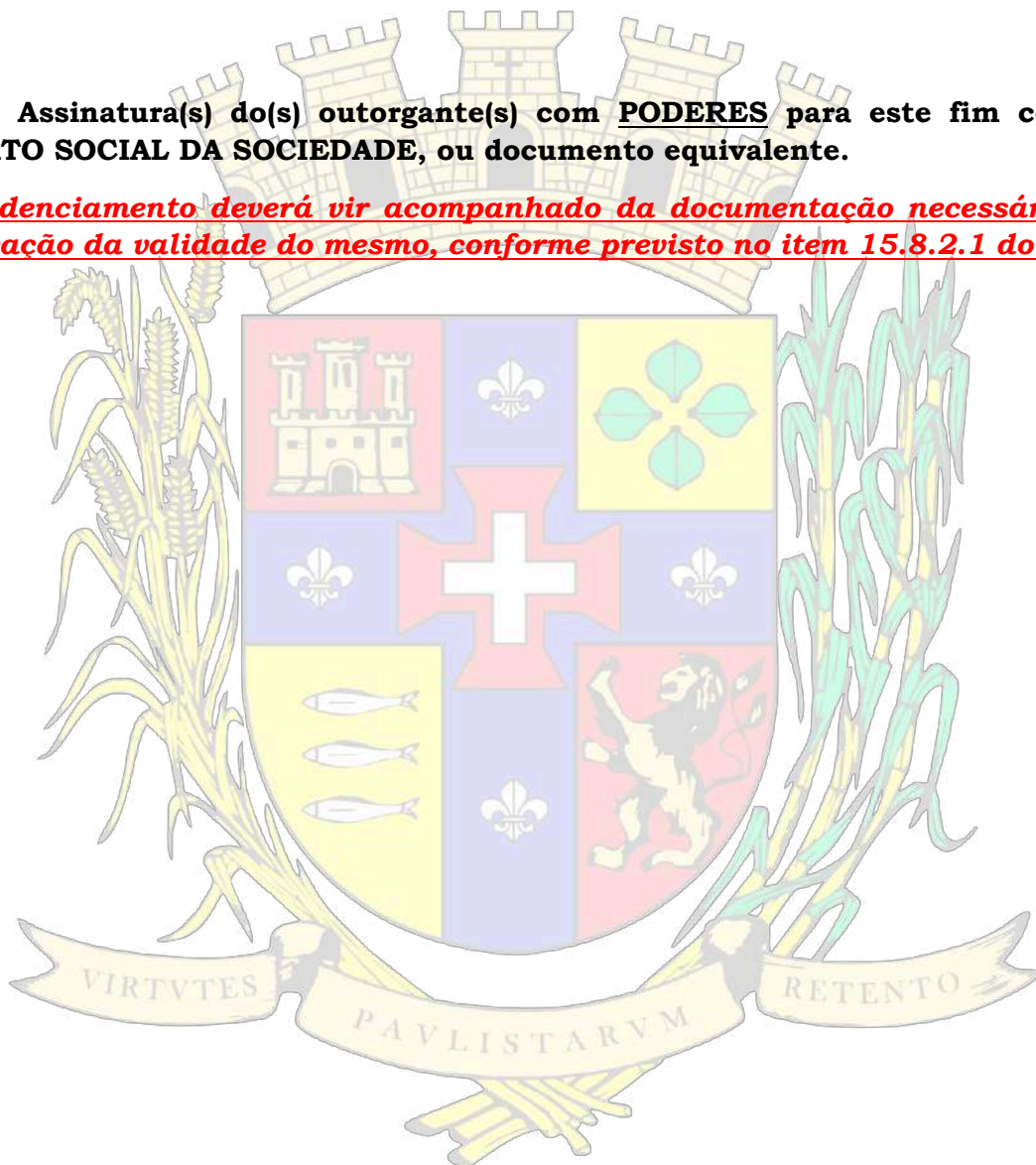
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital





VI-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 194/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas vias do entorno do Conjunto Habitacional Iguape F, localizadas nas Alamedas 3, 6 e 19, no Bairro do Rocio, Município de Iguape/SP, em atendimento ao Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente termo de proposta comercial, as condições para o cumprimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, do certame licitatório referido acima, sendo o valor global em nossa proposta de R\$ ____ (____),

fixo e irrevogável, em anexo, apresentamos a planilha orçamentária (ANEXO I), cronograma físico financeiro (ANEXO I), Planilha de Composição do BDI (ANEXO I), que detalham a composição do preço global acima proposto.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes 2 - Proposta.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura do contrato, estando dispostos a cumprir o prazo para execução das obras, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Prazo de início às obras de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas na cláusula 21 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa),

DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e (endereço da sede) _____, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Representante





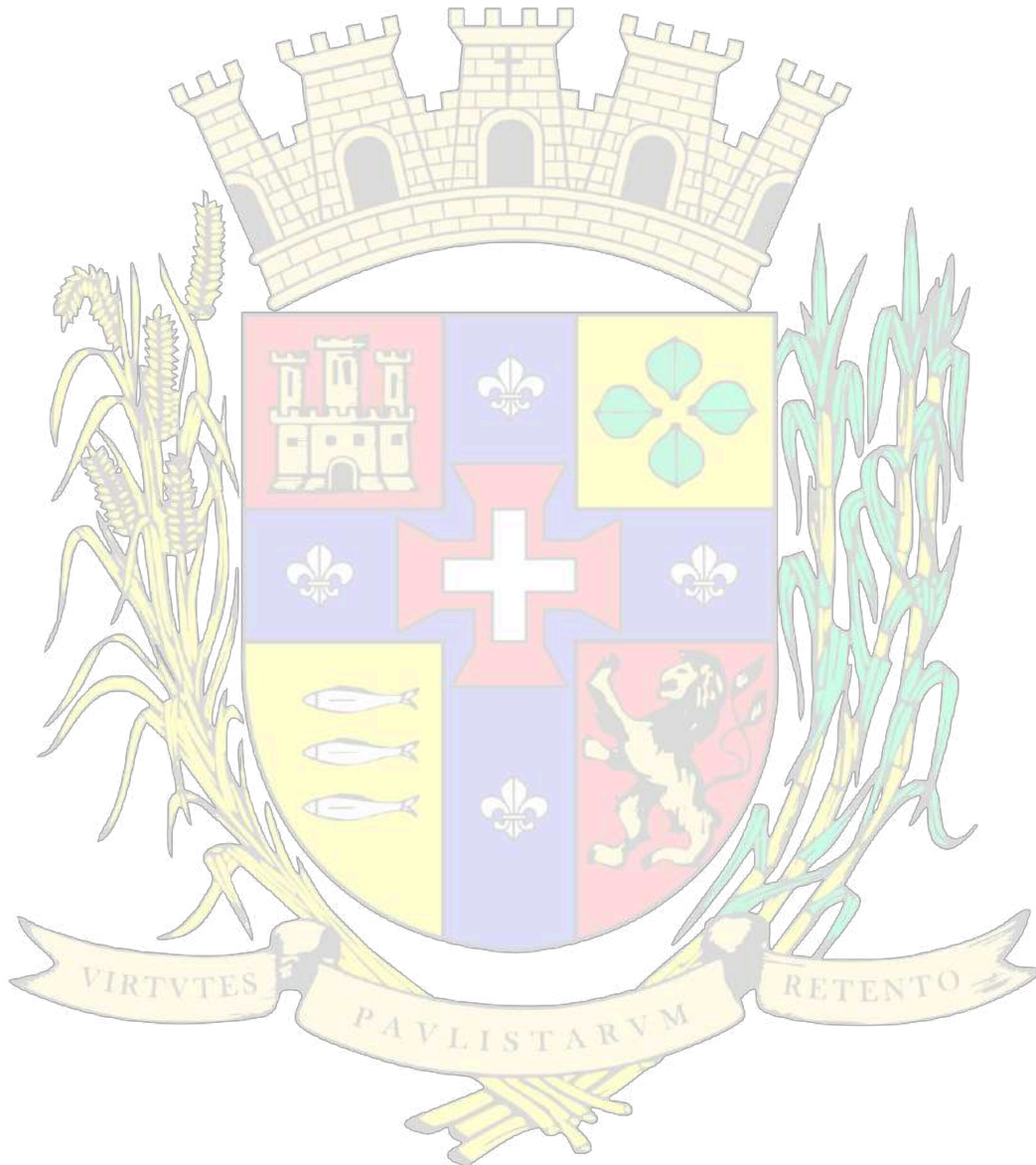
Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG nº _____

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)





MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência nº 000/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência nº 000/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX.

2.1-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o processo de licitação anteriormente caracterizado, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4-CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

4.1-Regime de Execução : **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

4.2-Concluída a obra, o Contratado notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.

I - Em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. **(art.140 §1º da Lei 14.133/2021)**.

4.4- recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021)**.

4.5-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023** .

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

4.6-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. **(art.140 §5º da Lei 14.133/2021)**.

4.7-Em se tratando de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição. **(art.140 § 6º Lei 14.133/2021)**.

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

5.1-O valor do presente contrato é de R\$____, (____). Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra. As medições serão solicitadas pela contratada e conferidas pela fiscalização da Administração, mediante verificação in loco dos serviços efetivamente executados.

5.1.1-A contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico comprobatório.

5.1.2-Após a conferência, ateste e autorização da fiscalização, será liberada a emissão da nota fiscal.

5.1.3-Os pagamentos serão realizados após a aprovação das medições e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

5.1.3.1-Os desembolsos observarão o cronograma de repasse de recursos pelo ente estadual, podendo os pagamentos ficar condicionados à efetiva liberação financeira dos valores vinculados à obra.



5.1.4-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no **art.141 da Lei 14.133/2021**.

5.1.5-As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.6-A Licitante vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.7- * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

a) Processo licitatório nº 00/2026 CP-E-00/2026

b) Convênio nº 100022/2025, celebrado entre o Município de Iguape e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – SEGOV/SP. Contratante: Município de Iguape/SP.

5.8- O pagamento será efetuado através da conta Bancária
Agência:.....

5.9-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Recurso Estadual

Unidade Orçamentária: 02.25.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Ficha n.º 231 Funcional Programática: 15.451.0023.2035 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Destinação de Recursos: 02.000.0000 **R\$ 1.000.000,00(um milhões de reais);**

Recurso Municipal

Ficha n.º 230 Funcional Programática: 15.451.0023.2035 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Destinação de Recursos: 01.000.0000 **R\$ 43.466,00(quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais);**

6-CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO.

6.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2-O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3- prazo da execução dos serviços será de **no máximo 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra**, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço ((que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio



documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
- b)** Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e)** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f)** Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i)** Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j)** Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k)** Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**
- m)** Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;



n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

VII. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

VIII. Alvará de Construção;

IX. Orçamento e cronograma em meio digital;

X. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

XI. GFIP;

XII. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

s- Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;

u- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v- O contratado verá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;**(art.118 da lei 14.133/2021).**

x-afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

Z-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

7.2--Obrigações do CONTRATANTE:

A)Emitir Ordem de Serviço;



- b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1- O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.2- A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021).**

8.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

8.4- Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1- Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**



8.9- Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

8.9.1- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

8.10- Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

8.11- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021.**

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

8.13- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

8.14- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei .14.133/2021).**

8.15- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **(art.129 da Lei 14.133/2021).**

8.16- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(art.130 da Lei 14.133/2021).**

8.17- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021):**

X - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



XIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

XIV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XVI - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XVII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XVIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.18-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021)**.

III - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

8.19-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

V - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VII - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

VIII - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.20-A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021)**.

II -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.22-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.23-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- e) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- f) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- g) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- h) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.23.1-A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23.1.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;



- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAÚSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.1-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.2-Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso **II do subitem 9.1.1.**-(§3º do artigo 96 da lei 14.133/2021).





9.2-O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3-Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no subitem 9.1.

9.4-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3-O LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SUBCONTRATAÇÃO

11.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual,

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

12.1.1- Sendo:

a) gestor do contrato:

b) fiscal (is) :.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021)**.

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III** -Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV**-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V**- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI**-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII**- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII**- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX**-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X**- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI**-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII**- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 13.2**-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (**art.156 da Lei 14.133/2021**).
- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1**- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).
- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.2**- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 13.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3**-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 13.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.



13.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 13.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

13.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 13.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 13.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do do subitem 13.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 13.2**.

13.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 13.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, **(art.157 da Lei 14.133/2021)**.

13.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 13.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021)**.

13.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.**(art.159 da Lei 14.133/2021)**.



13.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

13.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, ____ de ____ de 2026.

.....
Prefeito

P/ **CONTRATANTE**

.....
Representante Legal

P/ **CONTRATADA**





Testemunhas:

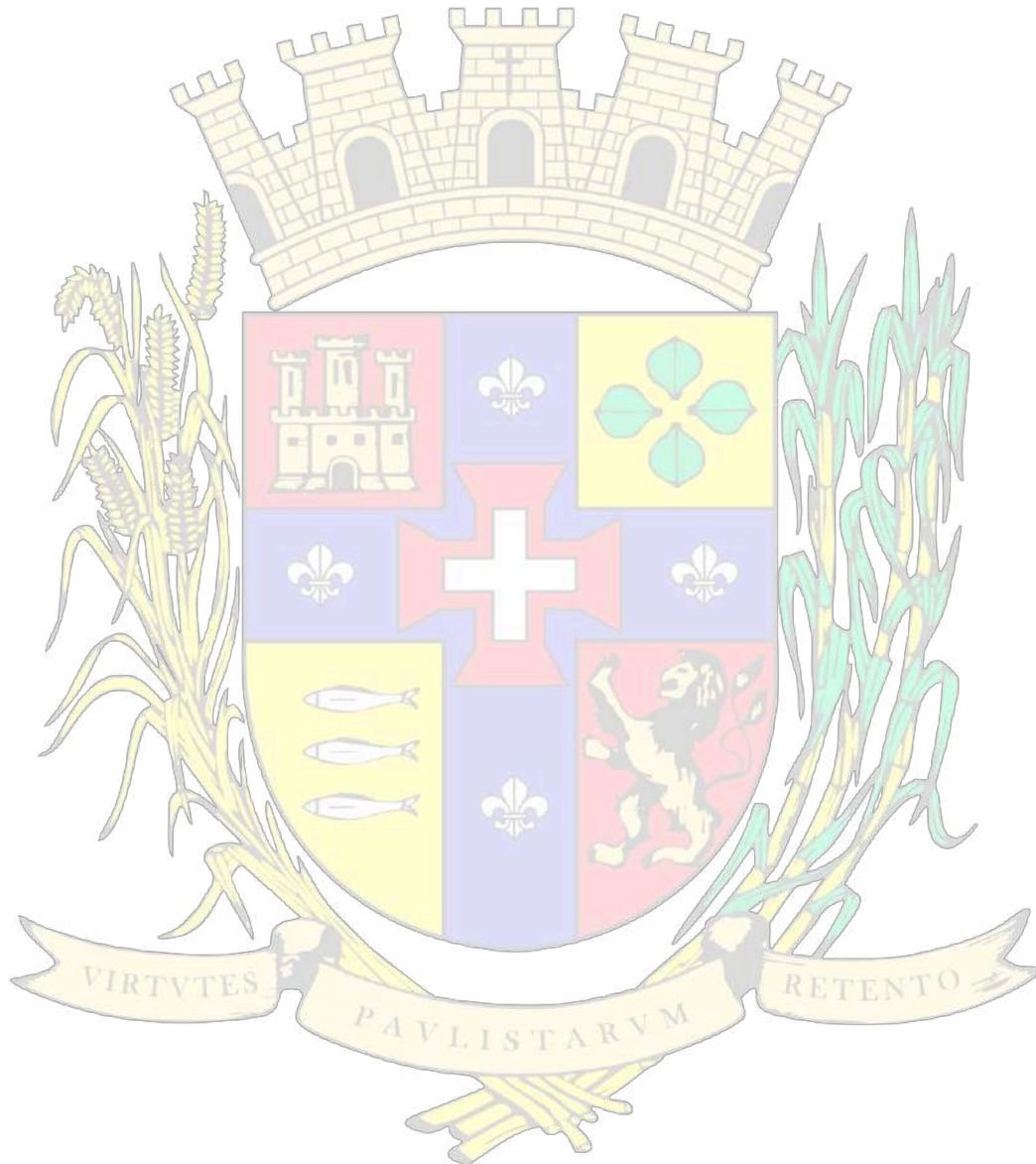
Nome

Nome:

CPF:

CPF:

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





ANEXO VIII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP,00 de..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo: PREFEITO

CPF: ...



Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF: ...

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: ...

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ...

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: ...

E-mail: ...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: ...

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

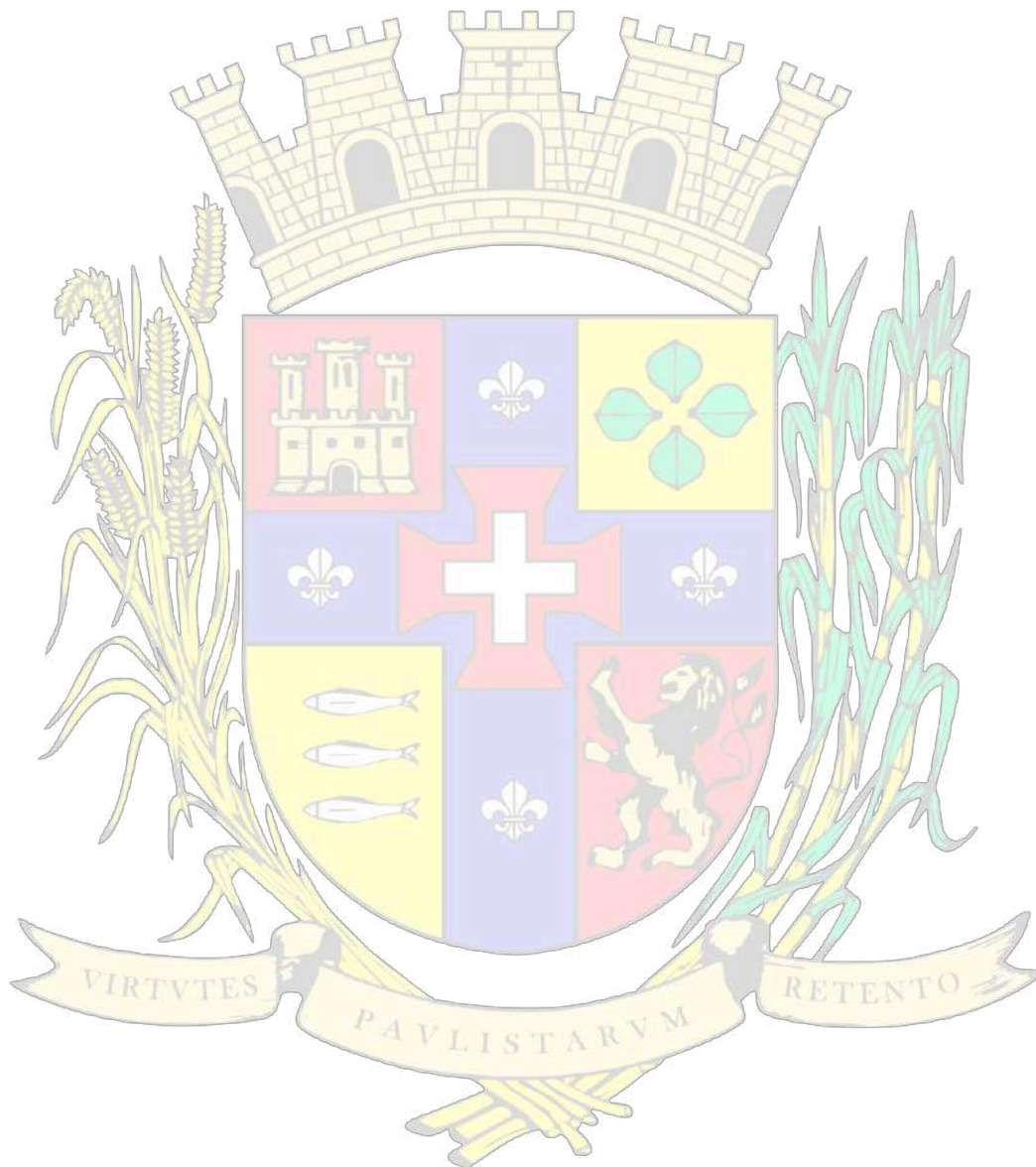


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



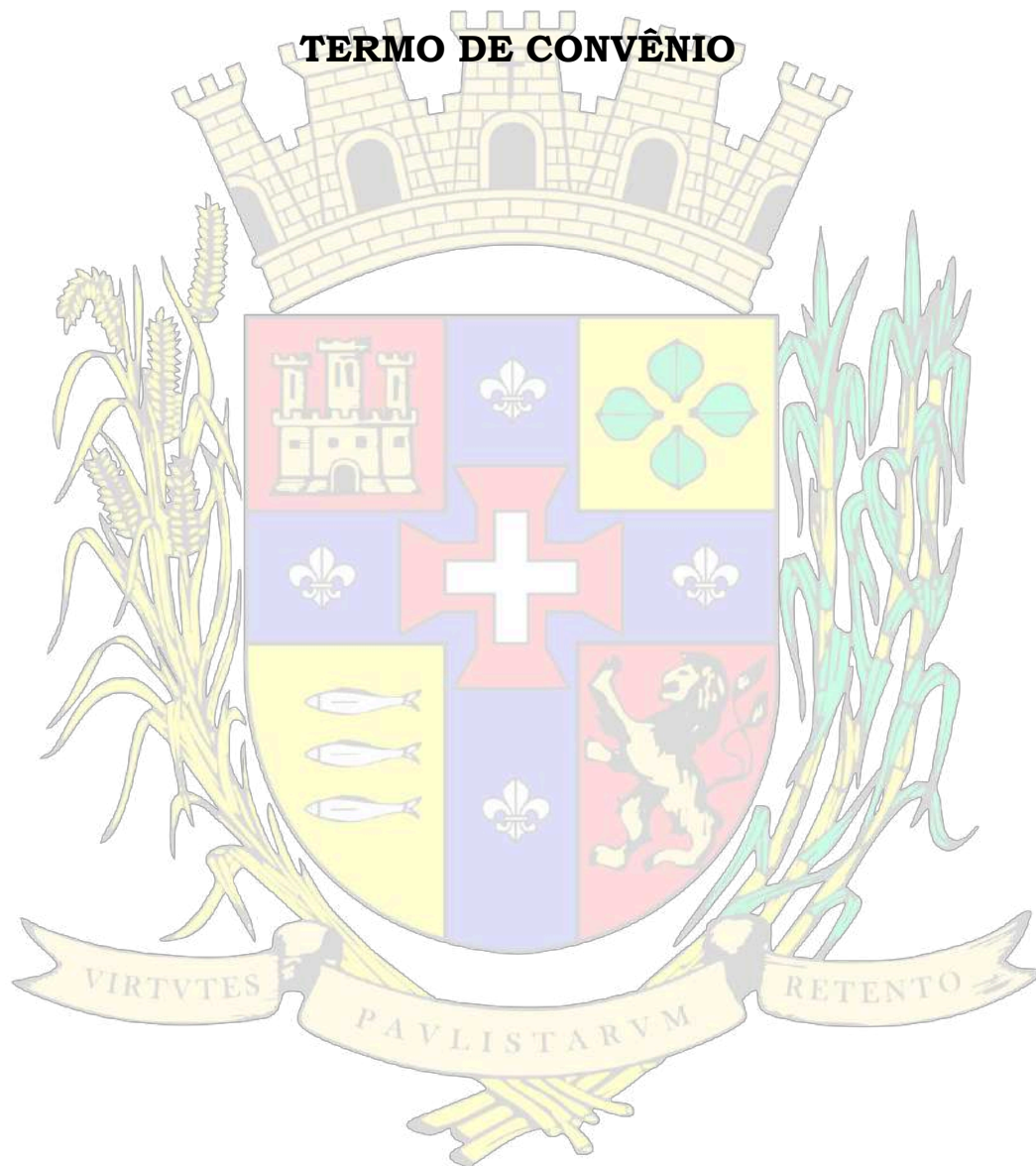
CPF: ...

Assinatura: _____





ANEXO IX-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3819-5017-91E8-89CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (CPF 293.XXX.XXX-06) em 25/02/2026 15:41:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 25/02/2026 15:56:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/3819-5017-91E8-89CC>